



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis.

01

mf

PROJETO DE LEI 10/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 03/02/2022
RETIRADO DE PAUTA EM : 22/02/2022 - 53^a Sessão

COMISSÕES

<u>HJ RLP</u>	RELATOR: <u>lélis</u>	DATA: <u>/ /</u>
<u>EFEQ</u>	RELATOR: <u>TACIANO</u>	DATA: <u>/ /</u>
<u>EMENDA 01 - VOT. MATRIM</u>	RELATOR: <u>DEPORA</u>	DATA: <u>31/05/22</u>
<u>EMENDA 02 - VOT. TARTAN</u>	RELATOR: <u>DEPORA</u>	DATA: <u>07/06/22</u>
<u>EMENDA 03 - VOT. DELINTO</u>	RELATOR: <u>MATRIM</u>	DATA: <u>14/06/22</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.^a Disc. e Vot.: / /

Em 2.^a Disc. e Vot.: / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º . . . : / /

Ofício N.º : _____ em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

*lélis
OK* Delinvaldo de Pauta a pedidos do
autor em 22/02/22 - 53^a Sessão.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

02
mf

PROJETO DE LEI N.º 10 / 2022

ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

Anexo III

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	5
2023	2023	16	14	6
2024	2055	16	14	8
2056	2096	16	14	0

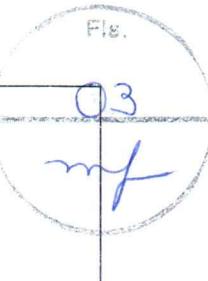
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de janeiro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

04

mf

Itapeva, 18 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 007 / 2022

19 JAN. 2022 bkh40

Fábio

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**ALTERA** a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, visando a correção das alíquotas suplementares patronal, para tanto fracionando em mais períodos o intervalo entre os anos de 2022 e 2096.

Ocorre que, o cálculo atuarial tem o propósito de definir o Plano de Custeio do Sistema Previdenciário Municipal, sendo que através da avaliação atuarial, que é uma análise técnica com base em princípios atuariais, permite-se a implantação do plano de custeio atuarialmente equilibrado, tornando viável o sistema previdenciário do município.

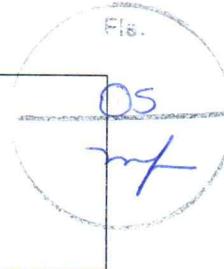
Por seu turno, o cálculo atuarial inicial tinha data-base de 30 de setembro de 2021, com 3.151 servidores ativos, 309 aposentados e 61 pensionistas, totalizando, então, 3.521 vínculos, e determinava o recolhimento de alíquota suplementar, além da patronal, por parte do ente, para a recuperação do passivo atuarial conforme demonstrado no Relatório de Avaliação Atuarial de 10 de janeiro de 2022.

A alíquota suplementar determina o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

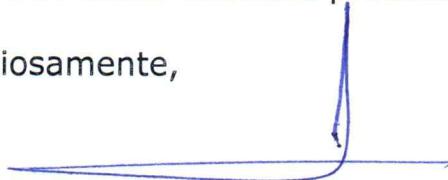
Além disso, é de se ressaltar que a Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a implementação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, determina a "observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue: alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial".

Em tempo, segue anexo Relatório de Avaliação Atuarial.

Ante o exposto, diante do recesso legislativo, na forma do § 1º do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

IPMI

AVALIAÇÃO ATUARIAL

data base: 30/09/2021

data focal: 31/12/2021

Itapeva
10/01/2022



ÍNDICE

1.	Introdução.....	4
1.1.	Objetivo	4
1.2.	Conteúdo	4
2.	Relatório Estatístico	4
2.1.	População Estudada Plano Previdenciário	4
2.1.1.	Servidores Ativos	6
2.1.2.	Servidores Aposentados.....	8
	Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.....	8
2.1.3.	Pensionistas.....	10
3.	Participantes Mantidos Pelo Tesouro.....	10
4.	Nota Técnica Atuarial.....	11
5.	Condições de Elegibilidade	11
5.1.	O Plano de Benefícios	11
5.1.1.	Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria	11
5.1.2.	Tabela de Planos de Aposentadoria	13
5.1.3.	Aposentadoria por Idade:.....	13
5.1.4.	Aposentadoria por Invalidez:	13
5.1.5.	Abono Anual (13º salário):	13
5.1.6.	Pensão por Morte:.....	13
5.1.7.	Aposentadoria Especial para Professor.....	13
5.1.8.	Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica	13
6.	Hipóteses Atuariais e Premissas.....	14
6.1.	Tábuas Biométricas	14
6.2.	Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas	14
6.3.	Estimativa de Remuneração e Proventos	14
6.4.	Taxa de Juros Atuarial	14
6.5.	Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria.....	14
6.6.	Composição do Grupo Familiar.....	15
6.7.	Demais Premissas e Hipóteses	15
7.	Custeio Administrativo	15
7.1.	Critérios do Custeio Administrativo	15
7.2.	Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo.....	15
7.3.	Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo.....	16
8.	Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo.....	16
8.1.	Regimes Financeiros	16
8.1.1.	Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa	16
8.1.2.	Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	16
8.1.3.	Regime de Capitalização	17
8.1.4.	Regime Financeiro Aplicado	17
8.2.	Expressões de Cálculo das Anuidades.....	17
8.2.1.	Anuidade Certa	18
8.2.2.	Anuidade Simples.....	18
8.2.3.	Anuidade de Pensão Para Dependentes.....	18
8.2.4.	Anuidade de Pensão Para Inválidos	18
8.3.	Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder.....	19
8.3.1.	Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço.....	19
8.4.	Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos	20
8.5.	Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição	20
8.6.	Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras.....	20
8.7.	Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira.....	21
8.8.	Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses 21	
8.9.	Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros.....	21
8.10.	Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores	21
8.10.1.	Encargos com a Aposentadoria por Invalidez	22
8.10.2.	Encargos com Pensão por Morte em Atividade.....	22
9.	Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial	22



10. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais.....	22
10.1. Valor das Remunerações.....	22
10.2. Expectativa de Mortalidade	22
10.3. Rentabilidade dos Investimentos	22
10.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria.....	22
11. Parâmetros de Segregação de Massas	23
12. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços	23
12.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço	23
12.2. A Construção da Tábua de Serviço	23
13. Glossário e Simbologias	24
13.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial.....	25
13.1.1. Pressupostos Legais Básicos:	25
13.1.2. Premissas financeiro-atuariais	25
14. Avaliação Atuarial	25
14.1. Introdução.....	25
14.2. Resultados	26
14.2.1. O Sistema Previdenciário.....	26
14.2.2. Plano de Custeio Mantidos Pelo Tesouro.....	27
14.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário Situação Atual	28
14.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário	30
14.3.1. Alíquota Única Suplementar.....	30
14.3.2. Alíquota Suplementar Segregada	30
14.3.3. Recomendações e Planos de Custeio	31
14.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário	31
15. Anexos	35



1. Introdução

1.1. Objetivo

A Avaliação Atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de **Itapeva - SP**. Desta forma, processaremos a base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e através da aplicação de ferramentas e modelos atuariais, promoveremos o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.2. Conteúdo

O município de Itapeva possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI**. O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais que permite, se houver necessidade, a reformulação do Plano de Custeio, tornando sempre viabilizado o Sistema Previdenciário do Município.

2. Relatório Estatístico

Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município.

Abordaremos com detalhes, no **item 2.1.1**, as características dos Servidores Ativos, no **item 2.1.2** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.1.3** o grupo de Pensionistas do plano previdenciário. Finalmente no **item 2.2** apresentaremos as características gerais de todo o plano financeiro.

2.1. População Estudada Plano Previdenciário

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos e o Pensionista que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **30 de setembro de 2.021**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
3.151	309	61	3.521



Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **0 segurados inconsistentes**.

Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.



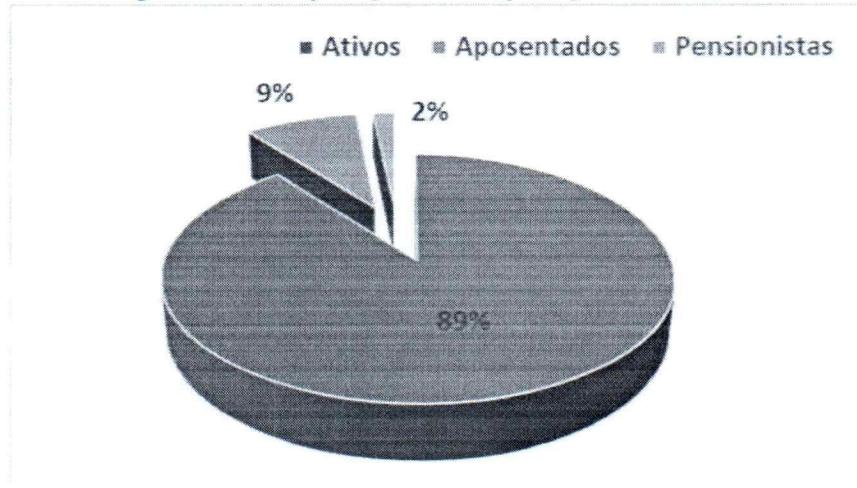
A tabela (1) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd		Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento		Qtd. Dependentes
Ativos Comum	2.311	65,63%	44,11	2.289,42	5.290.859,10	55,97%	4.212
Ativos Especial	840	23,86%	44,52	3.435,75	2.886.030,23	30,53%	1.428
Ativos	3.151	89,49%	44,22	2.595,01	8.176.889,33	86,50%	5.640
Inativos	370	10,51%	0,00	3.448,84	1.276.071,23	13,50%	626
Aposentados	309	8,78%	61,90	3.727,12	1.151.680,02	12,18%	626
Pensionistas	61	1,73%	45,51	2.039,20	124.391,21	1,32%	0
Total	3.521	100,00%	45,79	2.684,74	9.452.960,56	100,00%	6.266

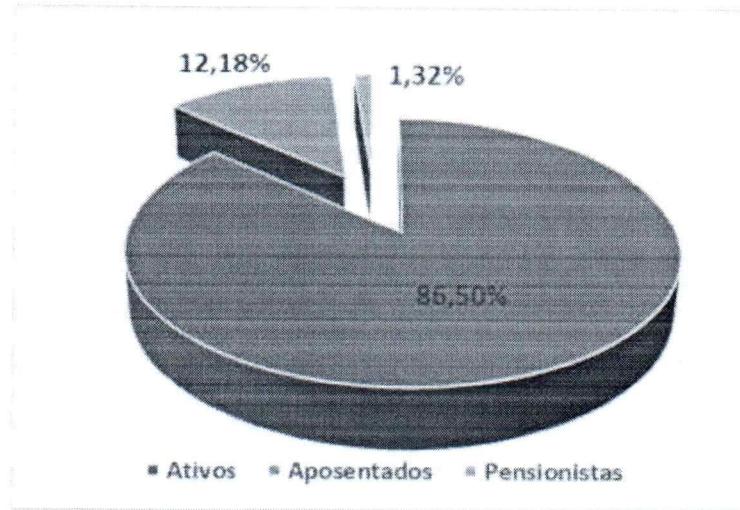
A figura (2) apresenta a composição da massa de segurados.

Figura 2. Composição da População Estudada.



A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.



2.1.1. Servidores Ativos

2.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	3.151
Idade Média.....	44,22
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	60,84
Remuneração Média.....	2.595,01
Soma das remunerações	8.176.889,33

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **16,62 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa **mais** da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.1.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	888	28,18%	2.263	71,82%	3.151
Média Tempo Anterior RGPS	3,21	41,37%	1,78	58,63%	2,50
Média Tempo Anterior RPPS	1,21	24,64%	1,45	75,36%	1,33
Média Tempo Anterior	4,42	34,88%	3,24	65,12%	3,83
Média Tempo Prefeitura RGPS	4,90	34,84%	3,59	65,16%	4,25
Média Tempo Prefeitura RPPS	8,18	27,48%	8,47	72,52%	8,33
Média Tempo Total	17,49	30,97%	15,30	69,03%	16,40
Salário Médio	2.470,17	-	2.644,00	-	2.595,01
folha de Pagamento	2.193.514,95	26,83%	5.983.374,38	73,17%	8.176.889,33

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de

servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.1.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

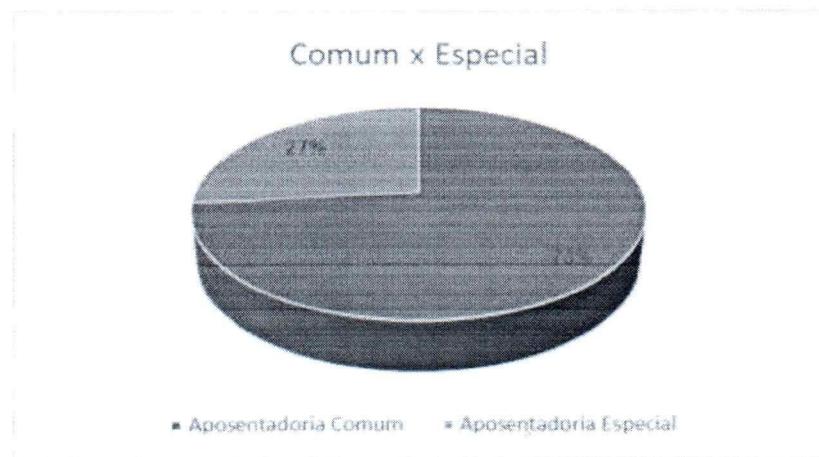
No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)



Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição). É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da

aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	23,28
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25,38
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	64,19
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	60,83
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	60,78
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Feminino	55,99

2.1.2. Servidores Aposentados

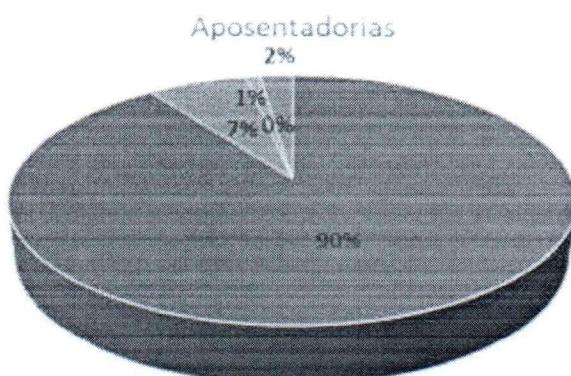
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Tabela 3. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
1.027.329,06	77.193,41	11.452,15	0,00	25.397,09

Observamos no gráfico abaixo que a maior parcela dos gastos com aposentadoria é destinada à benefícios por tempo de contribuição, seguido da aposentadoria por idade, aposentadorias do Magistério, por invalidez e finalmente com a menor representação nos gastos, a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.

Figura 6. Gastos por tipo de Aposentadoria



* Tempo * Idade * Invalidez * Compulsória * Magistério

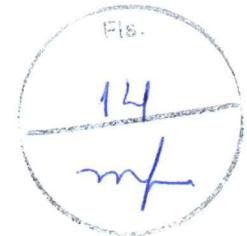


Tabela 4. Evolução das aposentadorias no Período

	2020	2021	Aumento
Tempo	R\$ 832.174,24	R\$ 1.027.329,06	19,00%
Idade	R\$ 59.728,25	R\$ 77.193,41	22,63%
Invalidez	R\$ 7.813,05	R\$ 11.452,15	31,78%
Compulsória	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
Magistério	R\$ 15.558,75	R\$ 25.397,09	38,74%

2.1.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (5) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 5. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

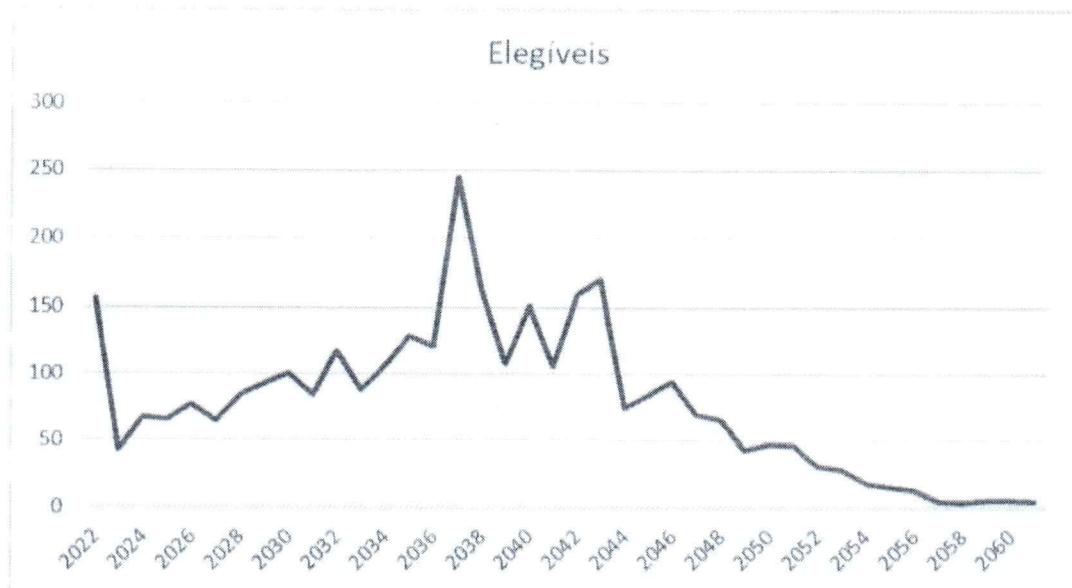
Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2022	156	672.556,42
2023	43	175.957,81
2024	67	255.375,92
2025	65	220.488,82
2026	77	286.184,16
2027	64	192.786,80
2028	84	272.713,46
2029	92	307.235,47
2030	100	283.464,35
2031	84	228.110,90
2032	118	299.254,64
2033	88	245.445,71
2034	107	264.942,12
2035	128	307.941,96

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2036	121	314.551,56
2037	245	573.085,71
2038	164	398.024,21
2039	108	236.007,72
2040	151	328.575,71
2041	106	239.640,71
2042	159	348.648,79
2043	170	385.828,12
2044	74	157.503,09
2045	84	170.509,06
2046	94	204.031,25
2047	69	144.157,45
2048	65	131.182,17
2049	43	82.192,29

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2050	47	103.236,78
2051	46	85.987,90
2052	31	46.986,73
2053	28	43.826,22
2054	18	23.230,43
2055	16	31.041,26
2056	13	21.501,28
2057	5	8.190,79
2058	4	6.067,19
2059	6	10.278,52
2060	6	8.373,30
2061	5	7.047,72

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 7. Frequência de entrada em Aposentadoria



O gráfico apresenta um comportamento crescente ao longo do tempo, atingindo o seu pico máximo, após **15 anos** da data base. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2061**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.1.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	309
Idade Média	61,90
Provento Médio	3.727,12
Soma dos Proventos	1.151.680,02

2.1.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.1.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	61
Idade Média	45,51
Pensão Média	2.039,20
Soma das Pensões	124.391,21

3. Participantes Mantidos Pelo Tesouro

O Plano Mantidos Pelo Tesouro contará apenas com Servidores Aposentados e Pensionistas e será gerido pelo regime de Repartição Simples, onde os valores de cada exercício serão apurados e integralmente repassados pelo Ente ao Instituto.

Tabela 5. Quantitativo do Quadro de Participantes Mantidos Pelo Tesouro

QUANTITATIVO			
ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
0	18	10	28

3.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número total se servidores.....	18
Idade Média.....	74,72
Remuneração Média.....	4.010,72
Soma das remunerações	72.193,04

3.1.1.2. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número total se servidores.....	10
Idade Média.....	80,60
Remuneração Média.....	5.401,80
Soma das remunerações	54.018,03

4. Nota Técnica Atuarial

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

5. Condições de Elegibilidade

5.1. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e dos critérios e condições que os servidores ou seus dependentes devam atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrange os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Regime de Capitalização);
- Pensão por Morte de inativo (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

5.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2º - REGRA – Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o art. 40, § 5º, da constituição federal (integral para professor) com proventos calculados pela última remuneração, reajustado pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor salarial de 5% para cada ano que faltar para completar a idade de 60 anos para o Homem e 55 anos para a Mulher, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria
- Profissionais da educação possuem um abono de 17% e 20% para os Homens e Mulheres respectivamente, sobre o tempo de contribuição;

4º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5º - REGRA - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados pela paridade, ter sido admitido antes de 16/12/1998 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se um na idade.

6º - REGRA – Artigo 40, § 5º da Constituição Federal (especial para professor) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7º - REGRA – Artigo 40, § 4º, III combinado com Súmula Vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal (especial para área médica) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos, além de apresentar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico:



- 25 anos de contribuição;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

8º - REGRA - Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº. 152/2015, com proventos calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação e proporcionais ao tempo de contribuição, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 75 anos de idade;

5.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria

Como anexo I, ao final da Nota Técnica, segue uma Tabela contendo os planos de aposentadoria para melhor visualização das regras como um todo.

5.1.3. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;
- compulsória aos 75 anos;

5.1.4. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

5.1.5. Abono Anual (13º salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

5.1.6. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

5.1.7. Aposentadoria Especial para Professor

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar **5 anos** antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

5.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica

Do mesmo modo que profissionais da área da educação possuem direito a aposentadoria especial, com redução de 5 anos, tanto na idade quanto no tempo de contribuição, os profissionais da área da saúde, considerados de atividade de risco, que apresentarem Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico compatível com o requerido pela legislação, adquirem o direito a se aposentar com **25 anos** de tempo de contribuição, também onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

6. Hipóteses Atuariais e Premissas

6.1. Tábuas Biométricas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE (separada por sexo)
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q_x^i	IBGE (separada por sexo)

6.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A Avaliação Atuarial considerará apenas o Grupo Fechado (Geração Atual), uma vez que a Instrução Normativa a que se refere a Portaria MF nº 464/2018, que tratará das alterações Futuras (Geração Futura) ainda não foi publicada.

Utilizamos ainda a rotatividade nula, devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

6.3. Estimativa de Remuneração e Proventos

O valor da taxa real de crescimento da remuneração será definido anualmente, conforme art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, respeitando o limite mínimo imposto de **1%** e constará no relatório da Avaliação Atuarial.

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1 + is)^{(x-y)}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

Sx = salário corrente na idade x;

Sy = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a subavaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores dos benefícios concedidos e a conceder, sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos, para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de **0%**.

6.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa real de juros utilizada seguirá o disposto no inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 2/2018. O Valor real de juros utilizado constará do relatório da Avaliação Atuarial.

6.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, relativos ao tempo anterior de contribuição previdenciária. Na ausência de tais



dados utilizamos a idade de **25 anos**, como sendo a idade provável de um servidor ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de se tornar segurado do RPPS.

Com relação à Entrada em Aposentadoria será considerado o **Primeiro Melhor Benefício**, pois é aquele que exige o maior volume de reservas, portanto torna o Equilíbrio Financeiro e Atuarial mais conservador.

Com relação a entrada em aposentadoria, **será considerado 1 ano** de permanência após a obtenção dos requisitos para a entrada em aposentadoria. O tempo visa considerar o abono de permanência e outros elementos que fazem com que o servidor continue em atividade mesmo após ter direito ao benefício de aposentadoria.

6.6. Composição do Grupo Familiar

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, na ausência de dados foram considerados **3 anos** a mais para o dependente homem e **3 anos** a menos para a dependente mulher. Consideramos ainda o percentual de casados em **50%**. O grupo familiar contará com um filho **25 anos** mais novo que o cônjuge mulher.

6.7. Demais Premissas e Hipóteses

O **Fator de Capacidade dos Benefícios** (FC) e o **Fator Capacidade das Remunerações** (FC) utilizado será de **1 (100%)**, ou seja, sem considerar o efeito corrosivo da inflação nos mesmos.

O cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações (80% maiores salários), será obtido através de estudo das médias de valores de benefícios concedidos por esta regra. O estudo constará do relatório da análise das hipóteses e será aplicado na avaliação atuarial como um percentual da última remuneração do segurado em atividade. O valor de FM utilizado na avaliação atuarial foi de **80%**.

$$\text{Valor do Benefício pela média} = \text{Última Remuneração} \times \text{FM}$$

Onde,

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

7. Custeio Administrativo

7.1. Critérios do Custeio Administrativo

A taxa de administração respeitará o limite máximo permitido de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior.

7.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo

Processaremos a base de dados para formulação do cálculo do Custeio Administrativo observando as despesas para operacionalização da Unidade Gestora, bem como reservas para eventuais contingências utilizando a seguinte expressão de cálculo:

$$\text{CA} = \text{FTS} \times \text{TA}$$

em que,

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

7.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo

A apuração e constituição do Fundo Administrativo será dada observando a seguinte expressão de cálculo:

$$FA = DAp - DAe$$

em que,

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

8. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;
- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

8.1. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

8.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo (não prevê formação de reserva de longo prazo).

8.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez et cetera).

8.1.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas).

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- Às reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investimentos a longo prazo;
- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeiras reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

8.1.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o **Regime de Capitalização** para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis.

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros será estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio do Método Atuarial de Financiamento do **Crédito Único Projetado (PUC)**. Porém, uma vez que a alíquota praticada for superior a alíquota apurada pelo método PUC e o RPPS apresente Déficit Atuarial, continuarem aplicando a alíquota vigente pelo Método Atuarial de Financiamento **Ortodoxo**.

O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte de Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para o Plano Financeiro, quando existir, é utilizado o Regime de Repartição Simples.

Para o Plano Financeiro foi utilizado o **Regime de Repartição Simples**.

8.2. Expressões de Cálculo das Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no mês de ocorrência, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê no exato mês em que o segurado adquiriu as condições necessárias.

8.2.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de n anos.

$$a_n = \sum_{t=0}^{n-1} v^t = \frac{1 - v^n}{1 - v}$$

Na fórmula acima, v corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = (1 + \text{taxa_real_anual_de_juros})^{-1}$$

8.2.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x .

$$\ddot{a}_{\overline{e_x \mid i}} = \sum_{t=0}^{e_x} v^t$$

Onde,

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

8.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x .

Consideramos como evento gerador de morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade x , necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábua que já preveem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x . Em nosso estudo estes valores serão denotados por H_x .

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

8.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x . Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^i = \sum_{t=0}^{100-x} p_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x , assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a $x+t$ anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos $x+t$ anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

8.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder

Os benefícios a Conceder serão calculados por tipo de benefício, conforme segue abaixo.

8.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Os encargos com as aposentadorias por tempo de Serviço, combinado com Idade, ingresso no serviço público, tempo de serviço público, tempo de carreira, tempo no cargo e demais critérios, conforme prevê legislação específica (conforme definido nos itens 2.1 e 2.1.1) são considerados de forma pré-definida, sendo que quaisquer outras regras para concessão de benefícios previdenciários diferentes dos pré-estabelecidos deverão ser tratados como casos isolados ou ainda incorporados em nova formulação de cálculo.

8.3.1.1. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times_{tf} p_x^{aa} \times v^{tf} \times \ddot{a}_{\frac{n}{i}} \times FC$$

O valor x é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que tf indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade x que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.

8.3.1.2. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times_{tf} p_x^{aa} \times v^{tf} \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

No cômputo de ENCATSRVCAP, $y=x+tf$ é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade $y+t$ (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.



8.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos

Os encargos com os Benefícios Concedidos, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios Concedidos*, dada pela equação a seguir, onde x corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

8.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição

A contribuição normal (CN) será apurada através do método do Crédito Unitário Projetado (PUC), seguindo a formulação abaixo:

$$\text{Dado: } CN = \frac{VABF_{Liq}}{r - e}$$

tem-se,

$$PMBaC = CN \times (x - e)$$

ou

$$PMBaC = VABF_{Liq} \times \frac{x - e}{r - e}$$

onde,

$$VABF_{Liq} = VABF - VACF$$

em que,

$$VABF = 13 \times BENPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

e

$$VACF = 13 \times CONTRPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

Onde ${}_{r-x}E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial da data da aposentadoria r até a data presente x .

E finalmente o VACF total Patronal somado ao Funcional será:

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} - PMBaC$$

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} \times \left(1 - \frac{x - e}{r - e} \right)$$

Sendo:

$x - e = \text{Tempo de Serviço Acumulado}$

$r - e = \text{Tempo de Serviço Total}$

$x = \text{Idade na data da avaliação}$

$e = \text{Idade de ingresso no RPPS / Ente}$

$r = \text{Idade na data da aposentadoria}$

8.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos

vindouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s, t), p_x^{aa}$$

Onde $NumServ$ é o número total de servidores ativos, $REMUNERAÇÃO / PROVENTOS (s, t)$ é a remuneração atual do servidor s projetada atuarialmente para o tempo t . A probabilidade considerada é a do servidor de idade x permanecer ativo até a idade $x+t$.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{y-x} v^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

8.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Anterior, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até **a data base da avaliação** ou o disposto da Portaria MPS nº 464 de 19 de novembro de 2018, ou seja, até **9%** do total das reservas matemáticas ou o proporcional relativo ao tempo anterior de serviço que a massa de servidores apresenta.

A Compensação Financeira poderá ser apurada ainda pela **proporcionalidade dos tempos** passados, ou seja, a proporção de tempo anterior de serviço em relação ao tempo total de contribuição de cada segurado, apurados individualmente para compor uma média. Em caso de adoção da proporcionalidade dos tempos, o estudo referente constará no relatório da análise das hipóteses e o relatório da avaliação atuarial indicará o método utilizado. Pela proporcionalidade dos tempos, por ser um instituto de previdência que começou em 2012, utilizamos o compre em **23%**.

8.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses

A evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses será feita através do Fluxo Mensalizado da evolução da massa de segurados. A avaliação atuarial toda é realizada pela projeção do Fluxo mensal individualizado (segurado por segurado) e os 12 primeiros meses dessa projeção fornecerão a evolução das Provisões Matemáticas.

8.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

Quanto aos segurados atuais, utilizamos a projeção da tábua de mortalidade, mais especificamente a expectativa de vida, para estimar as saídas por falecimento. Quanto aos segurados futuros ainda não utilizamos nenhuma projeção, uma vez que a Instrução Normativa referente à Portaria 464/18 que vai regulamentar a utilização da Geração Futura na avaliação atuarial ainda não foi publicada.

8.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores

Deverão ser compostos fundos garantidores para os benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura, conforme descrito abaixo.

8.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

8.10.1.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos é expresso pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a_x^i \times FC$$

8.10.1.2. Reversão para Pensão

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a serem concedidas aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

8.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

$$H_y^{(12)} = a_{xf: \overline{n}} + {}_n/a_y$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

9. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano de amortização foi calculado de acordo com a Portaria 464/18, respeitando as regras de porcentagem do pagamento dos juros do déficit atuarial nos primeiros anos e a partir de 2024 pagando no mínimo os juros do déficit.

10. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais

10.1. Valor das Remunerações

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10.2. Expectativa de Mortalidade

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10.3. Rentabilidade dos Investimentos

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

11. Parâmetros de Segregação de Massas

O RPPS não possui Segregação de Massas.

12. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços

A partir dos elementos descritos em **9.1.** é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

12.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

i_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de atingir a idade $x+1$

q_x - probabilidade de um indivíduo de idade x vir a falecer antes de atingir a idade $x+1$

q_{xq}^1 - probabilidade de um inválido de idade x vir a falecer antes de completar $x+1$ anos.

l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

l_x^{aa} - número de sobreviventes que atingiram a idade x ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.

l_x^1 - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

W_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade $x+1$

p_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades x e $x+1$

q_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades x e $x+1$

p_x^{ai} - probabilidade de um servidor ativo de idade x vir a se invalidar antes de atingir a idade $x+1$ e sobreviver até $x+1$

q_x^{ai} - probabilidade de um ativo de idade x se invalidar e falecer antes de atingir a idade $x+1$

12.2. A Construção da Tábua de Serviço

Em 9.1.1 vimos que os valores de $q_x, i_x, w_x q_x^1$ são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.

Os valores de I^x foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^x .

$$l_{15} = 10.000.000$$

$$l_x = l_{x-1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade x é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:

$$\begin{aligned}l_{15}^1 &= 0 \\l_{15}^{aa} &= 10.000.000 \\l_x^{aa} &= l_x - l_x^1 \\l_x^1 &= l_{x-1}^1 \cdot p_{x-a}^1 + l_{x-1}^{aa} \cdot p_{x-1}^{ai}\end{aligned}$$

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade x (válidos ou não) menos o número de inválidos de idade x .

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade x é dado pelo somatório do número de inválidos de idade $x-1$ que sobreviveram à idade x , com o número de indivíduos ativos de idade $x-1$ que se invalidaram antes de atingir a idade x .

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^1 = 1 - q_x^1$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^{ai} = i_x - q_x^{ai}$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^{ai} = 0.5 \cdot i_x \cdot q_x^1$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade $x+1$ e o número de ativos válidos com idade x :

$$p_x^{aa} = \frac{l_{x-1}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

Por último a probabilidade de um ativo válido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade $x+1$ é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade x sobreviver até atingir a idade $x+1$, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade x se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^{aa} = 1 - (p_x^{aa} + i_x)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

13. Glossário e Símbologias

A expressões e simbologia utilizadas estão dispostas abaixo:

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei;

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAs = Valor empenhado com o custeio administrativo.



e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

13.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

13.1.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. nº 20/98, E.C. nº 41/03, E.C. nº 47/05, E.C. nº 70/12 e Lei Complementar nº 10.887/04;
- Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Portaria MPAS nº 4.992, de 05.02.1999 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal nº 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto nº 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei nº 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008;
- Portaria MPS nº 464, de 19.11.2018;

13.1.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de **5,04%** aa. (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de **1%** aa.;
- Crescimento real dos benefícios do plano **0%** aa.;
- Tábuas biométricas utilizadas: **IBGE 2020 separada por sexo** (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária **pela proporcionalidade dos tempos**;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a **3%**.

14. Avaliação Atuarial

14.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;
- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.



Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, adoção de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

14.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

14.2.1. O Sistema Previdenciário

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construiremos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente, as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado a realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

Para o processamento da Avaliação Atuarial, foi necessário computarmos o valor do último salário ou remuneração de contribuição do servidor ativo e dos inativos, pois as aposentadorias e pensões serão concedidas com base na integralidade destas remunerações ou na média dos 80% maiores últimos salários. Daí surge a necessidade de apurarmos o percentual de crescimento salarial dos servidores.

Consideramos como crescimento salarial:

- Adicional por Tempo de Serviço (promoção e progressão);
- Adicional de Magistério;



O primeiro adicional foi utilizado para todos os Servidores. Para os Servidores com direito a Aposentadoria por Magistério computamos também o Adicional de Magistério.

Quanto ao crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi de **1%** ao ano.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais. Para o Plano Financeiro, elaboraremos uma previsão de gastos para todo o período de existência da massa, a fim de proporcionar a base para o plano orçamentário do município.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual.

14.2.2. Plano de Custeio Mantidos Pelo Tesouro

O Plano de Custeio Mantidos Pelo Tesouro trata-se de um grupo de inativos que têm seus benefícios custeados diretamente pelo Tesouro, não influenciando nas contas do Instituto de Previdência, o qual conta com o Plano Previdenciário para a gestão de seus benefícios. O Plano do Tesouro é custeado em Regime Financeiro de Repartição Simples, onde o Ente complementa mensalmente toda a necessidade de custeio referente a este plano. Abaixo temos as projeções de custos para todo o tempo de existência dessa massa de inativos.

Ativos Garantidores do Plano	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	2.585.307,27
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	2.585.307,27
Contribuição Patronal	0,00
Contribuição Servidor (Ativos)	0,00
Contribuição Servidor (Aposentados)	36.185,40
Contribuição Servidor (Pensionistas)	325.756,63
Valor Atual da Contribuição Futura	361.942,03
Receita Comprev a Conceder	0,00
Receita Comprev Concedidos	0,00
Receita Comprev Total	0,00
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	361.942,03
Benefícios Futuros a Conceder Programada	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	0,00
Benefícios Futuros a Conceder	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Programada	8.925.060,40
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00

Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	6.153.928,07
Benefícios Futuros Concedidos	15.078.988,47
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	15.078.988,47
Resultado Atuarial	(14.717.046,44)

14.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário Situação Atual

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **13%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Além dos **3%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,31
Aposentadoria Especial Professor	5,00
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,69
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os **27%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **3%** referente às despesas administrativas.

14.2.3.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

14.2.3.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	15,31
Aposentadoria Especial Professor	5,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	3,69

Representando assim **24%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Previdenciário	Valores em R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	286.084.375,14
Aplicações em Segmento de Renda Variável	10.115.637,75
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	3.043.199,31
Investimentos Taxa de Administração	-3.958.838,36
Ajuste para perdas em Investimentos	-19.130.291,39
Total do Ativo do Plano Previdenciário	276.154.082,45

Tabela 6. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	276.154.082,45
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.070.077.831,10
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	47.880.805,46
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.117.958.636,56
Contribuição Patronal	107.007.959,23
Contribuição Servidor (Ativos)	149.810.913,37
Contribuição Servidor (Aposentados)	6.601.628,53
Contribuição Servidor (Pensionistas)	101.684,05
Valor Atual da Contribuição Futura	263.522.185,18
Receita Comprev a Conceder	154.035.624,44
Receita Comprev Concedidos	51.272.572,72
Receita Comprev Total	205.308.197,16
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	468.830.382,34
Benefícios Futuros a Conceder Programada	474.879.064,15
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	162.234.219,93
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	20.390.854,19
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	12.215.853,26
Benefícios Futuros a Conceder	669.719.991,53
Benefícios Futuros Concedidos Programada	187.700.871,36
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	4.941.826,36
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	1.918.202,91
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	2.217.950,06
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	26.145.288,63
Benefícios Futuros Concedidos	222.924.139,32
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	892.644.130,85
Resultado Atuarial	(147.659.666,07)
Despesas Administrativas	32.102.382,83
Despesas RCC	32.102.382,83
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	53.706.722,15
Índice de Cobertura %	65,16
Custo Normal %	36,78
Aliquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquia, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (6b) e de conformidade com a Lei 9717/98, mostra-se insuficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial deficitário no valor de **R\$ 147.659.666,07**. As despesas administrativas representam o valor de **R\$ 32.102.382,83**, já subtraídas da alíquota patronal. Apesar da insuficiência financeira apresentada, observamos que o índice de cobertura, que representa o percentual dos compromissos futuros que já estão cobertos pelo Ativo Financeiro já constituído, vem crescendo ao longo dos anos, o que demonstra uma melhora geral no plano previdenciário. **ANEXOS I e II.**

Porém, para o equacionamento do déficit atuarial apurado, vamos sugerir a seguir cenários que promovam o equilíbrio financeiro-atuarial do Regime de Previdência, ressaltando que fica a critério do Instituto e do Ente praticar, dentre os cenários propostos, aquele que melhor se adequar às circunstâncias financeiras do município, tendo em vista que qualquer uma das propostas escolhida proporcionará o equacionamento atuarial necessário.

14.3. Sugestões para o Equilibrio do Plano Previdenciário

14.3.1. Alíquota Única Suplementar

Para o primeiro cenário proposto, esta avaliação atuarial encontrou o valor da alíquota patronal total que, se praticada em todo período de equacionamento do déficit atuarial para um plano capitalizado, ou seja, nos próximos **35 anos**, irá promover o equilíbrio do regime. Esta alíquota encontrada foi de **23,54%**, ou seja, **16% de alíquota normal** atualmente praticada mais **7,54% de alíquota suplementar**, que deveria ser praticada de imediato, fomentando a solvência do regime.

Porém, analisando a situação do município, esta alíquota tornar-se-ia impraticável para as atuais condições financeiras do Ente podendo conduzi-lo ao descumprimento da Lei da Responsabilidade Fiscal.

14.3.2. Alíquota Suplementar Segregada

Para este cenário foi proposto um aumento progressivo na alíquota suplementar praticada ao longo dos anos, visando proporcionar ao município tempo para adequar suas condições financeiras às necessidades do Regime de Previdência, ficando os percentuais de contribuição normal e custo suplementar, para o Ente e para os servidores, conforme a tabela abaixo:

Tabela 7. Plano de Alíquotas definido pela Avaliação Atuarial

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2022 a 2022	16	14	3
2023 a 2023	16	14	6
2024 a 2055	16	14	8
2056 a 2096	16	14	0

Desta forma, com o plano de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquias para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (7), de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal e aporte financeiro da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial em

um período de **35 anos**, conforme exige a Legislação Previdenciária (Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008). O detalhamento financeiro deste cenário encontra-se no final desta avaliação no **ANEXO VI**.

14.3.3. Recomendações e Planos de Custeio

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e carregamento administrativo de **3%**, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabelas 11 e 12) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.717/98.

As alíquotas de contribuição foram definidas com os percentuais de contribuição de **13%** para o servidor e de **14%** para a parte patronal, em todos os 75 anos desta avaliação atuarial. Além dos **3%** da taxa da despesa de administração.

Definido assim o plano de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias, sugeridos para custear o sistema previdenciário, de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial com a segregação de massas, conforme exige a Legislação Previdenciária.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Itapeva**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a ideia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

14.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes à **30 de setembro de 2.021** do **Município de Itapeva** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 nº 70 e nº. 103, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 440/13, 464/18 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Itapeva possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. A base de dados conta com os seguintes segurados:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	2.311	65,63%	44,11	2.289,42	5.290.859,10	55,97%	4.212
Ativos Especial	840	23,86%	44,52	3.435,75	2.886.030,23	30,53%	1.428
Ativos	3.151	89,49%	44,22	2.595,01	8.176.889,33	86,50%	5.640
Inativos	370	10,51%	0,00	3.448,84	1.276.071,23	13,50%	626
Aposentados	309	8,78%	61,90	3.727,12	1.151.680,02	12,18%	626

Pensionistas	61	1,73%	45,51	2.039,20	124.391,21	1,32%	0
Total	3.521	100,00%	45,79	2.684,74	9.452.960,56	100,00%	6.266

O Instituto **deverá** aplicar alíquota normal de contribuição previdenciária de **16%** da parte patronal e **14%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R\$ 276.154.082,45**, desconsiderando o plano de amortização proposto, o déficit atuarial apurado para o exercício é de **R\$ 147.659.666,07**. As despesas administrativas representam **3%** além dos **13%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 32.102.382,83**.

O Plano de Amortização do Déficit Atuarial, que promoverá o Equilíbrio Financeiro e Atuarial através do custeio do déficit atuarial apresentado, apresenta as seguintes alíquotas:

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2022 a 2022	16	14	3
2023 a 2023	16	14	6
2024 a 2055	16	14	8
2056 a 2096	16	14	0

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias e fundações, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

	2020	2021	2021
Ativo	222.409.914,54	242.389.348,23	276.154.082,45
Alíquota Praticada	27%	30%	30%
Resultado (Aliq Prat 75anos)	2.122.294,53	25.035.190,30	1.831.705,19
Índice de Cobertura	65,68	66,99	65,16
Número de Servidores	3.153	3.180	3.151
Despesa com Servidores	7.369.858,10	7.878.784,28	8.176.889,33
Número de Aposentados	219	271	309
Despesa com Aposentados	668.626,54	925.068,45	1.151.680,02
Número de Pensionistas	33	48	61
Despesa com Pensionistas	63.909,17	97.483,09	124.391,21

Observamos uma diminuição no superávit do Plano Previdenciário devido principalmente à mudança da taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial, que caiu de 5,47% a.a. para 5,04% a.a., por determinação da Secretaria de Previdência. Devemos ressaltar ainda a mudança da tábua de mortalidade, que passou a ser a IBGE 2020, que considera uma

expectativa de vida superior à antiga IBGE 2019.

Crescimento Salarial			
2019/2018	2020/2019	2021/2020	Média
0,87%	0,89%	0,85%	0,87%

Como podemos observar o crescimento observado está abaixo do limite mínimo estabelecido pela portaria, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de **0%**.

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) no exercício anterior auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior - Política de Investimentos	16,09
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior	1,57
Inflação anual – no exercício anterior:	10,62
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela portaria MPS 464/18.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0%
Justificativa Técnica: Valor prudencial permitido pela portaria MPS 403/08.	

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Instituto de Previdência Municipal de Itapeva**.



Certificado



Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: **André Sablewski Grau**
MIBA: **2372**
CPF: **313.458.998-23**
Correio eletrônico: **andregrau@gmail.com**
Telefone: **(016) 99165-7754**

Assinatura: *André S. Grau*

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

Representante Legal do RPPS

Nome: **Edgar de Jesus Endo**
Cargo: **Superintendente**
CPF: **122.524.158-86**
Correio eletrônico: **superintendencia@ipmi.sp.gov.br**
Telefone: **(015) 35249890**

Assinatura: _____



40
mf

15. Anexos



Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Itapeva – IBGE 2020 separada por sexo – Plano Previdenciário (Somente Alíquotas Normais)

Ativos Garantidores do Plano	276.154.082,45
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.070.077.831,10
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	47.880.805,46
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.117.958.636,56
Contribuição Patronal	107.007.959,23
Contribuição Servidor (Ativos)	149.810.913,37
Contribuição Servidor (Aposentados)	6.601.628,53
Contribuição Servidor (Pensionistas)	101.684,05
Valor Atual da Contribuição Futura	263.522.185,18
Receita Comprev a Conceder	154.035.624,44
Receita Comprev Concedidos	51.272.572,72
Receita Comprev Total	205.308.197,16
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	468.830.382,34
Benefícios Futuros a Conceder Programada	474.879.064,15
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	162.234.219,93
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	20.390.854,19
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	12.215.853,26
Benefícios Futuros a Conceder	669.719.991,53
Benefícios Futuros Concedidos Programada	187.700.871,36
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	4.941.826,36
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	1.918.202,91
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	2.217.950,06
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	26.145.288,63
Benefícios Futuros Concedidos	222.924.139,32
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	892.644.130,85
Resultado Atuarial	(147.659.666,07)
Despesas Administrativas	32.102.382,83
Despesas RCC	32.102.382,83
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	53.706.722,15
Índice de Cobertura %	65,16
Custo Normal %	36,78
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Anexo II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Itapeva - IBGE 2020 – Plano Previdenciário Deficitário (Somente Alíquotas Normais)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Saldo Final
2022	9.777.433,94	18.484.840,13	19.218.823,01	285.197.533,52
2023	9.210.769,76	17.826.555,85	19.864.001,02	292.370.858,10
2024	8.586.270,57	17.229.566,70	21.029.141,86	297.157.553,51
2025	7.969.847,84	16.630.844,81	22.218.763,88	299.539.482,28
2026	7.400.059,52	16.061.988,83	23.233.973,88	299.767.556,75
2027	6.849.246,35	15.508.285,41	24.219.447,35	297.905.641,16
2028	6.362.091,59	14.956.219,21	24.830.118,22	294.393.833,74
2029	5.891.841,05	14.416.792,75	25.391.342,26	289.311.125,28
2030	5.393.883,84	13.918.282,41	26.300.643,46	282.322.648,07
2031	4.953.409,97	13.411.423,38	26.843.007,70	273.844.473,72
2032	4.524.168,47	12.930.892,09	27.422.981,41	263.876.552,87
2033	4.126.202,81	12.446.716,64	27.821.623,06	252.627.849,26
2034	3.769.218,04	11.958.956,59	27.949.395,91	240.406.627,99
2035	3.427.346,01	11.492.846,07	28.068.345,05	227.258.475,03
2036	3.084.885,00	10.998.354,92	28.081.821,58	213.259.893,37
2037	2.733.530,69	10.539.337,59	28.291.546,94	198.241.214,72
2038	2.296.266,47	10.154.944,36	29.330.155,03	181.362.270,52
2039	1.941.672,06	9.690.130,96	29.565.971,67	163.428.101,87
2040	1.654.540,01	9.244.878,55	29.410.201,43	144.917.318,99
2041	1.441.135,88	8.782.781,15	28.735.223,25	126.406.012,77
2042	1.203.617,34	8.362.864,15	28.389.931,57	107.582.562,68
2043	998.370,83	7.919.809,38	27.751.433,11	88.749.309,79
2044	748.580,02	7.482.249,65	27.421.861,52	69.558.277,94
2045	610.530,24	6.998.735,00	26.198.969,13	50.968.574,05
2046	504.985,07	6.523.360,68	24.874.763,74	33.122.156,05
2047	393.482,84	6.059.921,82	23.679.647,79	15.895.912,92
2048	300.926,70	5.655.813,89	22.510.509,32	-657.855,80
2049	232.788,53	5.215.529,39	21.048.833,39	-16.258.371,27
2050	177.379,28	4.814.081,71	19.660.849,18	-30.927.759,46
2051	134.655,59	4.406.271,90	18.166.770,36	-44.553.602,33
2052	93.489,40	4.011.755,78	16.716.661,17	-57.165.018,32
2053	66.935,01	3.652.426,54	15.331.097,70	-68.776.754,47
2054	45.254,56	3.297.999,11	13.950.402,08	-79.383.902,88
2055	34.823,26	2.958.071,34	12.554.583,82	-88.945.592,10
2056	24.299,59	2.684.223,63	11.440.335,65	-97.677.404,53
2057	14.604,60	2.376.938,02	10.177.005,94	-105.462.867,86
2058	10.344,33	2.108.325,93	9.044.225,33	-112.388.422,93
2059	8.658,73	1.830.906,48	7.858.377,56	-118.407.235,29
2060	5.671,29	1.582.927,61	6.822.556,33	-123.641.192,72
2061	3.339,14	1.356.523,30	5.862.203,21	-128.143.533,50
2062	1.402,98	1.138.961,98	4.935.029,94	-131.938.198,48
2063	0,00	936.993,05	4.070.942,68	-135.072.148,11



2064	0,00	776.942,06	3.376.054,25	-137.671.260,30
2065	0,00	648.866,86	2.819.522,36	-139.841.915,80
2066	0,00	519.514,88	2.257.445,11	-141.579.846,03
2067	0,00	427.873,42	1.859.136,59	-143.011.109,20
2068	0,00	333.628,62	1.449.545,01	-144.127.025,59
2069	0,00	254.173,70	1.104.402,08	-144.977.253,96
2070	0,00	195.450,66	849.137,67	-145.630.940,97
2071	0,00	154.520,41	671.211,44	-146.147.632,00
2072	0,00	123.598,07	536.795,91	-146.560.829,84
2073	0,00	95.434,54	414.373,76	-146.879.769,07
2074	0,00	72.424,24	314.437,52	-147.121.782,35
2075	0,00	51.964,89	225.934,02	-147.295.751,49
2076	0,00	37.149,08	161.517,51	-147.420.119,92
2077	0,00	25.602,34	111.314,32	-147.505.831,90
2078	0,00	19.592,07	85.182,74	-147.571.422,56
2079	0,00	13.140,78	57.133,71	-147.615.415,49
2080	0,00	7.313,17	31.796,27	-147.639.898,60
2081	0,00	3.053,36	13.275,46	-147.650.120,70
2082	0,00	1.677,29	7.292,59	-147.655.735,99
2083	0,00	741,43	3.223,62	-147.658.218,18
2084	0,00	258,35	1.123,28	-147.659.083,11
2085	0,00	112,40	488,68	-147.659.459,39
2086	0,00	61,74	268,42	-147.659.666,07
2087	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07
2088	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07
2089	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07
2090	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07
2091	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07
2092	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07
2093	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07
2094	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07
2095	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07
2096	0,00	0,00	0,00	-147.659.666,07

Anexo III

Relatório de Aposentandos/Especiais Plano Previdenciário (Iminentes)

Matrícula	Nome	Data Nasc.	Situação	Cargo	Data Adm.	Ini Benefi.
2034	ADIMIRDES DE OLIVEIRA KIRSCHNER LEITE	30/03/1966	Ativo	INSPECTOR DE ALUNOS	22/09/1992	24/09/2021
12758	AIRTON DOS SANTOS	01/01/1952	Ativo	VIGIA	11/05/2007	07/04/2018
16260	ALZIRA DE FATIMA GONCALVES	18/06/1956	Ativo	MERENDEIRA	11/05/2010	11/05/2020
12768	ANA DE FATIMA PEDROSO DUARTE	30/08/1960	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	14/05/2007	23/11/2020
2042	ANA MARIA FERMINO SOUTO	01/11/1965	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	06/10/1992	06/10/2022
16520	ANA ROSA	10/03/1959	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	21/06/2010	05/01/2022
10511	ANGELA APARECIDA GOES OLIVEIRA	05/12/1967	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	17/08/2004	05/12/2022
1991	ANGELA MARIA MARTINS RIBEIRO	06/11/1960	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	05/08/1992	02/08/2022
855	ANTONIO BENEDITO TADEU CHUERY	28/07/1956	Ativo	ESCRITURARIO	09/07/1985	19/11/2018
1234	ANTONIO RIBEIRO	26/06/1961	Ativo	ESCRITURARIO	11/06/1991	05/11/2015
1701	APARECIDA DE FATIMA DOMINGUES O ALMEIDA	27/02/1961	Ativo	TECNICO DESPORTIVO	24/03/1992	24/03/2022
1855	APARECIDA DE FATIMA MOURA	08/05/1964	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	22/06/1992	22/06/2022
492	AVELINA JESUS DIAS DE ALMEIDA	02/11/1966	Ativo	AUX. DESENV. INFANTIL	05/05/1988	05/05/2020
562	BENEDITO FLORIANO FILHO	11/07/1960	Ativo	AGENTE DE SANEAMENTO	25/07/1990	30/03/2021
21	CARLOS APARECIDO DE JESUS TRINDADE	25/08/1952	Ativo	MOTORISTA	24/12/1994	16/10/2009
17532	CARLOS MUZEL GONCALVES	10/09/1954	Ativo	PEB II MATEMATICA	02/02/2011	13/04/2021
135	CARLOS ROBERTO RODRIGUES JARDIM	23/02/1960	Ativo	AUX. SERV. CAMPO	17/03/1988	27/06/2022
1289	CARMEN LUCIA ALVES DA SILVA	10/04/1959	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23/01/1992	23/12/2019
11873	CLARA LUIZA SANTOS LEITE MARCONDES	28/09/1964	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/12/2006	02/06/2022
1131	CLAUDETE RAMOS OLIVEIRA CARLOS	20/05/1970	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	07/11/1989	20/05/2022
7173	CLAUDIA SILVA GOMES	09/11/1967	Ativo	SUPERVISOR DE EDUCACAO BASICA	01/02/1999	09/11/2017
3070	CLEUSA MARIA NEVES RUIVO	15/09/1958	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	17/02/1997	17/02/2022
1880	DANIEL DE OLIVEIRA VICENTE	03/09/1960	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	24/06/1992	31/03/2020
537	DIRCEU ALMEIDA DE LIMA	12/11/1950	Ativo	FISCAL MUNICIPAL	26/08/1987	24/10/2014
11709	DIRCEU LEME RODRIGUES	15/07/1959	Ativo	MOTORISTA CARTEIRA D	12/09/2006	15/07/2019
12557	EDINEI PUPO DOS SANTOS	12/11/1962	Ativo	MOTORISTA CARTEIRA D	28/03/2007	12/11/2022
1841	EDITH CHIAVINI	08/07/1960	Ativo	MERENDEIRA	18/05/1992	18/05/2022
545	EDSON ROSA SANTOS	28/05/1961	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	06/04/1987	10/01/2022
8828	EDUI PEREIRA	04/02/1962	Ativo	PEB II EDUCACAO FISICA	21/01/2002	04/02/2022
2715	EIICHI MORIMOTO	12/09/1958	Ativo	MEDICO	24/08/1995	02/08/2019
7188	ELDA LOPEZ DE ALMEIDA CONCEICAO	07/05/1967	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	01/02/1999	07/05/2022
561	ELENICE DE CASSIA BORGES MACIEL	19/02/1967	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	13/05/1991	15/08/2021
17539	ELENICE DE MELO ALMEIDA	21/04/1953	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	18/02/2011	18/02/2016
7521	ELIANA MOREIRA DE MELO JESUS	18/06/1967	Ativo	PROF.COORD.ENS.FUND.1 A 4 SERI	17/01/2000	18/06/2022
2711	ELIETE HIGINO	11/08/1954	Ativo	MEDICO	21/08/1995	13/06/2019
2593	ELIZABETE KAPPKE	24/09/1958	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	20/02/1995	20/02/2020
2306	ELZA FERREIRA LEITE GOIS	14/08/1969	Ativo	INSPETOR DE ALUNOS	02/05/1994	14/07/2022
7965	ENEUSELI DOMINGUES ANTUNES	09/11/1958	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	22/01/2001	11/03/2022
564	FRANCISCA ANA LUCIA NOGUEIRA DOS SANTOS	09/02/1970	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED-INFANTIL	20/02/1995	20/02/2020
19421	GENI CARDOSO MUZEL SANTOS	25/05/1966	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	10/04/2012	10/04/2022
236	GERALDO DE MACEDO SILVA	11/02/1965	Ativo	MOTORISTA	11/01/1988	11/02/2022
1921	GERSON GODOY DE OLIVEIRA	27/08/1961	Ativo	AUXILIAR DE MANUTENCAO	14/07/1992	01/07/2021
237	GILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	21/05/1961	Ativo	MOTORISTA	13/06/1985	21/05/2020
2889	GISELE SILVIA DE ALMEIDA	02/02/1970	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED-INFANTIL	23/05/1996	23/05/2021
2706	HELENA MARIA DA SILVA BONFIM	18/02/1963	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/08/1995	18/02/2017
2217	HELOISA CAMPOLIM DE ALMEIDA PAGOTTO	14/10/1962	Ativo	TERAP. OCUPACIONAL	04/11/1993	27/10/2022
568	ILMA APARECIDA DOS SANTOS	17/04/1968	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	19/04/1988	17/04/2021
17555	INES APARECIDA RODRIGUES	28/12/1964	Ativo	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	01/03/2011	01/03/2021
560	IRACEMA MACHADO DOS SANTOS	14/05/1956	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	15/09/2009	27/09/2021
2166	ISABEL CRISTINA VELOSO DO NASCIMENTO	29/08/1967	Ativo	ASS. ADMINISTRACAO	18/08/1993	29/08/2021
1953	ISABEL REGINA DOS REIS	16/02/1969	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	20/07/1992	16/02/2022
16309	IVANDINICE DE FATIMA SOUZA RODRIGUES	01/02/1958	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	18/05/2010	29/06/2022
1506	IVANILDA ROBERTO DE DEUS	24/10/1963	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	01/08/1991	01/05/2021
19410	IVETE LUZIA DO COUTO	13/12/1961	Ativo	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	08/05/2012	13/04/2019
598	IVONE APARECIDA PEREIRA	26/07/1962	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	09/05/1983	26/07/2015
1263	IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS GOMES	15/09/1970	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/12/1991	15/09/2022
22411	IZAIRA DE CARVALHO AMORIM	16/03/1952	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL (CASA TRANS)	01/05/2015	01/05/2020
18358	JAIR GOMES PINHEIRO FILHO	24/04/1961	Ativo	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	05/08/2011	05/07/2022
3072	JANETE DE FATIMA QUEIROZ	02/10/1964	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	17/02/1997	17/02/2022
9063	JANIA APARECIDA ALEXANDRINO	10/09/1964	Ativo	SECRETARIO DE ESCOLA	28/01/2002	10/09/2019
1554	JOAO ANTONIO DE RAMOS	24/06/1964	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	02/01/1992	24/06/2022
607	JOAO ANTONIO GONCALVES NETO	25/12/1966	Ativo	ASS. ADMINISTRACAO	12/02/1985	25/10/2021
1181	JOAO HELIO GONCALVES	15/08/1950	Ativo	MOTORISTA	16/07/1990	03/08/2015
613	JOBER VIEIRA DE OLIVEIRA	11/08/1962	Ativo	ESCRITURARIO	10/05/1983	11/08/2020



554	JOEL OLIVEIRA DE MATTOS LIMA	14/04/1958	Ativo	ENCARREGADO DE ARMACAO	04/05/1988	14/04/2016
12738	JOEL PEREIRA DE LIMA	05/10/1960	Ativo	ELETRICISTA	02/05/2007	05/10/2020
1863	JONI DE OLIVEIRA	02/05/1955	Ativo	VIGIA	22/06/1992	09/11/2017
2465	JOSE CARLOS COSTA	25/09/1960	Ativo	VIGIA	10/08/1994	25/01/2022
18400	JOSE CARLOS FAICAL	21/06/1961	Ativo	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	22/08/2011	27/12/2022
20532	JOSE DE BARROS	18/12/1955	Ativo	OPERADOR MAQ PESADA RETROESCAV	07/08/2013	28/09/2021
172	JOSE MARIA DE LIMA TRINDADE	03/06/1965	Ativo	AUX. SERV. CAMPO	01/02/1984	18/11/2020
13248	JOSELINA MARIA DE SOUZA	02/06/1963	Ativo	PEB II ARTES	01/02/2008	27/02/2022
1033	JURACI DE SOUZA LOPES	18/09/1959	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/03/1987	04/03/2022
1266	LAURA BIANCHI DE MELO MATTOS	30/06/1969	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	16/12/1991	01/07/2017
7538	LENI INEZ CAMARGO GONCALVES DE SOUZA	08/09/1967	Ativo	PROF.COORD.ENS.FUND.1 A 4 SERI	17/01/2000	08/09/2022
875	LEONEL ALVES DE LIMA	02/12/1958	Ativo	VIGIA	23/02/1984	23/02/2019
5044	LEONIDAS LUIZ DE MELO	06/12/1962	Ativo	SUB COORDENADOR DE APOIO PARLAMENTAR	04/10/2005	06/12/2022
3073	LIDIA DE OLIVEIRA COSTA	25/12/1966	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	17/02/1997	23/10/2019
282	LINEU DE JESUS BARROS	22/10/1960	Ativo	OPERADOR DE MAQUINAS	21/05/1984	22/10/2019
913	LUIS ANTONIO PACHECO	05/05/1961	Ativo	MOTORISTA	01/03/1990	05/05/2020
1556	LUIZ FERNANDES SILVA ALMEIDA	19/07/1964	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	02/01/1992	23/09/2017
2310	LUZIA LOPEZ MACHADO	16/12/1957	Ativo	MERENDEIRA	03/05/1994	19/05/2021
18638	MARCIA ELIANA MORAES LOPES	09/01/1966	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	01/02/2012	03/02/2017
16482	MARCILENE APARECIDA RODRIGUES	30/11/1967	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	14/06/2010	30/11/2022
16503	MARGARIDA BISPO DOS SANTOS	19/02/1954	Ativo	MERENDEIRA	21/06/2010	14/03/2020
12769	MARGARIDA REGINA MARTINS	13/11/1964	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	14/05/2007	09/09/2022
1233	MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	23/09/1954	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	22/05/1991	22/05/2021
11871	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	18/04/1965	Ativo	GARI	20/12/2006	02/09/2021
694	MARIA CANDIDA PIRES SCHIMDT	01/06/1954	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	06/06/1988	31/08/2009
699	MARIA CLARET DE CAMPOS	16/02/1952	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	10/04/1984	29/07/2011
12804	MARIA CRISTINA NUNES DA ROCHA	18/11/1965	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	14/05/2007	18/11/2020
16154	MARIA HELENA FELIPE MENDES	29/08/1967	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	03/05/2010	29/08/2022
20160	MARIA JOSE NICOLETTI P FERRAZ DE ALMEIDA	02/03/1964	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	04/02/2013	24/08/2022
1113	MARIA JUEMA NUNES RIBEIRO	12/01/1970	Ativo	AUX. DE ODONTOLOGIA	25/09/1989	25/09/2022
563	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	19/03/1970	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	22/05/1996	20/03/2018
13832	MARIA SILVIA CHIAVINI OLIVEIRA	19/12/1965	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	12/03/2008	19/12/2020
1275	MARIA TEREZA MARTINS DOS SANTOS	26/08/1964	Ativo	MEDICO	16/12/1991	10/07/2020
10644	MARIALDA DE OLIVEIRA AMARAL	27/05/1967	Ativo	VICE DIRETOR DE ESC. FUNC.GRAT	21/12/2004	27/05/2022
3066	MARISA FRUTUOSO INESIO	28/10/1965	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED-INFANTIL	17/02/1997	17/02/2022
8899	MARISTELA VIANA	29/07/1965	Ativo	SECRETARIO DE ESCOLA	22/01/2002	22/10/2022
18297	MARLENE MARCONDES VIEIRA	19/08/1957	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED-INFANTIL	13/06/2011	03/03/2020
8767	MARLI RYDEN SANTOS	01/01/1967	Ativo	SERVENTE DE ESCOLA	14/01/2002	31/12/2021
11841	MARLY TEIXEIRA DE ALMEIDA	07/04/1954	Ativo	AGENTES DE CONTROLES VETORES	06/11/2006	08/02/2017
2026	MAURICIA SANTOS MARTINS	19/01/1963	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	15/09/1992	22/01/2019
12554	MAURO DE OLIVEIRA ALMEIDA	14/03/1961	Ativo	OP.DE MAQ.PESADAS II	23/03/2007	29/04/2021
750	MAURO FERREIRA DE LIMA	06/08/1953	Ativo	MOTORISTA	16/11/1983	26/10/2017
1883	MOACIR CASTRO DO AMARAL	02/07/1960	Ativo	COVEIRO	24/06/1992	29/08/2020
2025	NAIR FERREIRA DE MELO MENECHINI	06/12/1951	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	15/09/1992	09/06/2022
18052	NELI OSCARLINA ANGELINI ZACARIAS	06/09/1955	Ativo	SECRETARIO DE ESCOLA	11/04/2011	11/04/2021
10058	NEUZA MARIA MATTOS DE ALMEIDA	30/08/1962	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	26/01/2004	30/08/2017
17531	NEUZELI FERREIRA LEITE	09/05/1964	Ativo	PEB II MATEMATICA	02/02/2011	09/05/2019
886	NICE GOUVEA ROSA	14/10/1960	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	08/11/1989	29/10/2018
3064	NILCEIA DE JESUS ANTUNES	25/12/1969	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	17/02/1997	25/12/2019
566	NILDA FERREIRA OLIVEIRA	06/09/1964	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	02/08/2004	06/09/2019
7215	NILDA JESUS DA FE FREITAS	09/08/1967	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED-INFANTIL	01/02/1999	09/08/2022
1059	NORIVAL YOSHIAKI KAKUDA	02/09/1956	Ativo	MEDICO	16/01/1989	16/11/2022
9622	PATRICIA APARECIDA FELICIO MATOS	11/10/1967	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	20/01/2003	11/10/2022
786	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	01/02/1951	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	04/04/1983	19/10/2017
7816	PAULO SEBASTIAO DAIDONE	21/12/1953	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	04/09/2000	26/11/2021
2444	PEDRO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	22/08/1959	Ativo	AUX. SERV. CAMPO	03/08/1987	02/09/2017
793	RAIMUNDA VEIGA DO ROSARIO COSTA	19/12/1948	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	01/06/1988	31/05/2013
914	REGINA CELIA DE ALMEIDA	10/01/1969	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	05/03/1990	05/03/2022
1878	REGINA CELIA DE ALMEIDA TRIGO	21/09/1966	Ativo	AUX. DESENV. INFANTIL	24/06/1992	21/09/2020
9671	REGINA FATIMA SARTORI COUTO	03/12/1960	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	27/01/2003	11/12/2022
16322	RITA DE CASSIA RODRIGUES SANTOS	18/03/1960	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	18/05/2010	21/05/2022
1298	ROSA MARIA DE BARROS I	26/04/1967	Ativo	ESCRITURARIO	03/02/1992	26/04/2022
16303	ROSA MARIA PEDROSO	06/12/1955	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	18/05/2010	23/09/2016
1267	ROSALINA DE FATIMA VEIGA DIAS	18/04/1958	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	16/12/1991	16/12/2016
1242	ROSANA APARECIDA ALVES CORREA	08/04/1964	Ativo	AUX DE ODONTOLOGIA	03/07/1991	20/08/2017
19024	ROSANGELA CRISTINA MAGALHAES DA SILVA	04/10/1966	Ativo	MERENDEIRA	05/03/2012	05/03/2022
10102	ROSELI APARECIDA SILVA	12/09/1962	Ativo	VICE DIRETOR DE ESC. FUNC.GRAT	26/01/2004	11/05/2022
551	ROSELI DE FATIMA F S OLIVEIRA	03/06/1967	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	07/10/1987	07/03/2020
3059	ROZILDA ANTUNES DOS ANJOS DE OLIVEIRA	04/10/1966	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED-INFANTIL	17/02/1997	17/02/2022
1840	SANDRA MARIA RIBAS DE CARVALHO	24/01/1968	Ativo	AUX. DE ODONTOLOGIA	04/05/1992	19/12/2022



46

mfp

17621	SERGIO DONIZETH BARBOSA	20/08/1956	Ativo	PEB II CIENCIAS	01/03/2011	20/08/2016
1074	SILVANA CARVALHO GOMES	17/09/1969	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	16/01/1989	17/09/2021
18419	SILVANA CLAUDIO	22/06/1967	Ativo	ENFERMEIRO	22/08/2011	22/06/2022
818	SILVIA HELENA DE BARROS	29/07/1966	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	07/05/1987	29/07/2016
2668	SIMEIA RODRIGUES DE CAMARGO	14/09/1970	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	08/08/1995	14/09/2020
7593	SIMONE MARIA GOLOB ROSSI	25/09/1966	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	17/01/2000	02/05/2019
9623	SOLANGE DA PENHA FELIPPE ANDRADE	14/07/1967	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	20/01/2003	14/07/2022
555	SONIA MARA ALMEIDA SILVA AIRES	24/02/1965	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	01/02/2012	24/02/2020
17627	SUELÍ DE LOURDES ROEL	16/06/1965	Ativo	PEB II INGLES	01/03/2011	10/03/2022
2586	SUSIMARA CAMARGO MUZEL	22/10/1972	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED-INFANTIL	20/02/1995	22/10/2022
2638	TANIA REGINA DEMETRIO CORREA	07/10/1972	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	03/05/1995	07/10/2022
17739	THEREZINHA DE LIMA ZACARIAS	11/11/1953	Ativo	PEB II CIENCIAS	21/03/2011	21/03/2016
1396	VALDIMARA ALVES DOS SANTOS	13/01/1969	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	21/11/1990	21/11/2022
17195	VANDA FERREIRA DE LIMA	15/09/1967	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/12/2010	15/09/2022
10047	VANDERLEIA DE LIMA NITO	04/02/1967	Ativo	PROF.COORD.ENS.FUND.5 A 8 SERI	26/01/2004	04/02/2022
1591	VANDIRA ANTONIA MARCONDES	17/09/1970	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	21/01/1992	20/10/2021
10114	VANIA LEIA DE CAMARGO R ARAUJO ROMAGNOLO	26/06/1964	Ativo	PROF.COORD.ENS.FUND.5 A 8 SERI	26/01/2004	27/08/2020
18408	VANILDA FATIMA RIBEIRO HATOS	17/06/1959	Ativo	ENFERMEIRO	01/03/2012	01/03/2017
2052	VERA LUCIA FRANCOSO SOUZA	11/10/1962	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	29/10/1992	29/10/2022
1237	VERA LUCIA RODRIGUES COSTA DA SILVA	15/10/1962	Ativo	ESCRITURARIO	12/06/1991	12/06/2021
7878	VILMA DE FATIMA FERRAZ FREITAS	15/02/1967	Ativo	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03/10/2000	15/02/2022
3074	WALERIA SIQUEIRA MEDUNECKAS	18/01/1972	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	17/02/1997	17/02/2022

Quantidade	Salário Médio	Total
156	R\$ 4.343,18	R\$ 677.535,79



Anexo IV

CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA Classificação Contábil conforme Portaria MPS nº95, de 06/03/2007

OP	Conta	Descrição	R\$
		Ativo Plano Financeiro	
		Ativo Plano Previdenciário	276.154.082,45
		<i>Ativo Real</i>	276.154.082,45
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	274.322.377,26
C		PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	-
C	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	15.078.988,47
D	2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	(36.185,40)
D	2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	(325.756,63)
D	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	-
D	2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	(14.717.046,44)
C	2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	-
C	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	-
D	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	-
D	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	-
D	2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	-
C		PLANO PREVIDENCIÁRIO	274.322.377,26
C	2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	164.948.254,02
C	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	222.924.139,32
D	2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	(6.601.628,53)
D	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	(101.684,05)
D	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(51.272.572,72)
C	2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	258.865.494,49
C	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	669.719.991,53
D	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(107.007.959,23)
D	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(149.810.913,37)
D	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(154.035.624,44)
D	2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	(149.491.371,25)
D	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	(149.491.371,25)
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	1.831.705,19
C	2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	1.831.705,19
RESULTADO ATUARIAL			-



Anexo V

Evolução da Provisão Matemática para os próximos 12 meses

Plano Previdenciário

Elaboramos quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial.

Benefícios Concedidos:

Mês	PMBC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Inativo	Cont.Pens.	Comprev
0	164.948.254,02	222.924.139,32	0,00	6.601.628,53	101.684,05	51.272.572,72
1	164.041.822,06	221.709.293,98	0,00	6.572.950,87	101.362,88	50.993.158,17
2	163.135.390,10	220.494.448,64	0,00	6.544.273,21	101.041,71	50.713.743,62
3	162.228.958,14	219.279.603,30	0,00	6.515.595,55	100.720,54	50.434.329,07
4	161.322.526,18	218.064.757,96	0,00	6.486.917,89	100.399,37	50.154.914,52
5	160.416.094,22	216.849.912,62	0,00	6.458.240,23	100.078,20	49.875.499,97
6	159.509.662,26	215.635.067,28	0,00	6.429.562,57	99.757,03	49.596.085,42
7	158.603.230,30	214.420.221,94	0,00	6.400.884,91	99.435,86	49.316.670,87
8	157.696.798,34	213.205.376,60	0,00	6.372.207,25	99.114,69	49.037.256,32
9	156.790.366,38	211.990.531,26	0,00	6.343.529,59	98.793,52	48.757.841,77
10	155.883.934,42	210.775.685,92	0,00	6.314.851,93	98.472,35	48.478.427,22
11	154.977.502,46	209.560.840,58	0,00	6.286.174,27	98.151,18	48.199.012,67
12	153.212.096,00	207.193.862,58	0,00	6.229.650,24	97.508,83	47.654.607,51

Benefícios a Conceder:

Mês	PMBaC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Ativo	Comprev	Equaciona	Outros
0	258.865.494,49	669.719.991,53	107.007.959,23	149.810.913,37	154.035.624,44	268.406,39	0,00
1	260.981.265,10	669.967.450,44	106.253.208,89	148.754.267,53	153.978.708,92	268.406,39	0,00
2	263.097.035,71	670.214.909,35	105.498.458,55	147.697.621,69	153.921.793,40	268.406,39	0,00
3	265.213.140,25	670.462.368,26	104.743.569,07	146.640.781,06	153.864.877,88	268.406,39	0,00
4	267.333.873,92	670.714.279,53	103.989.032,62	145.584.434,67	153.806.938,32	268.406,39	0,00
5	269.462.659,46	670.974.414,30	103.235.355,77	144.529.291,72	153.747.107,35	268.406,39	0,00
6	271.599.620,48	671.244.360,03	102.483.300,59	143.476.419,11	153.685.019,85	268.406,39	0,00
7	273.738.323,62	671.516.156,72	101.731.468,15	142.423.858,32	153.622.506,63	268.406,39	0,00
8	275.879.066,16	671.789.658,46	100.979.659,79	141.371.331,26	153.559.601,25	268.406,39	0,00
9	278.024.758,38	672.066.920,51	100.227.716,23	140.318.614,90	153.495.831,00	268.406,39	0,00
10	280.178.874,76	672.354.045,15	99.477.317,17	139.268.060,87	153.429.792,35	268.406,39	0,00
11	282.336.025,25	672.645.472,19	98.727.858,88	138.218.823,91	153.362.764,15	268.406,39	0,00
12	286.622.196,24	673.208.537,89	97.230.525,28	136.122.557,34	153.233.259,03	268.406,39	0,00



Anexo VI

**RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
Itapeva – IBGE 2020 – Plano de Amortização – Aportes atuais**

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2022	3,00	107.362.556,90	147.659.666,07	3.220.876,71	7.442.047,17	151.880.836,53
2023	6,00	108.436.182,47	151.880.836,53	6.506.170,95	7.654.794,16	153.029.459,74
2024	8,00	109.520.544,29	153.029.459,74	8.761.643,54	7.712.684,77	151.980.500,97
2025	8,00	110.615.749,73	151.980.500,97	8.849.259,98	7.659.817,25	150.791.058,24
2026	8,00	111.721.907,23	150.791.058,24	8.937.752,58	7.599.869,34	149.453.175,00
2027	8,00	112.839.126,30	149.453.175,00	9.027.130,10	7.532.440,02	147.958.484,92
2028	8,00	113.967.517,56	147.958.484,92	9.117.401,40	7.457.107,64	146.298.191,16
2029	8,00	115.107.192,74	146.298.191,16	9.208.575,42	7.373.428,83	144.463.044,57
2030	8,00	116.258.264,67	144.463.044,57	9.300.661,17	7.280.937,45	142.443.320,85
2031	8,00	117.420.847,32	142.443.320,85	9.393.667,79	7.179.143,37	140.228.796,43
2032	8,00	118.595.055,79	140.228.796,43	9.487.604,46	7.067.531,34	137.808.723,31
2033	8,00	119.781.006,35	137.808.723,31	9.582.480,51	6.945.559,65	135.171.802,45
2034	8,00	120.978.816,41	135.171.802,45	9.678.305,31	6.812.658,84	132.306.155,98
2035	8,00	122.188.604,57	132.306.155,98	9.775.088,37	6.668.230,26	129.199.297,87
2036	8,00	123.410.490,62	129.199.297,87	9.872.839,25	6.511.644,61	125.838.103,23
2037	8,00	124.644.595,53	125.838.103,23	9.971.567,64	6.342.240,40	122.208.775,99
2038	8,00	125.891.041,49	122.208.775,99	10.071.283,32	6.159.322,31	118.296.814,98
2039	8,00	127.149.951,90	118.296.814,98	10.171.996,15	5.962.159,47	114.086.978,30
2040	8,00	128.421.451,42	114.086.978,30	10.273.716,11	5.749.983,71	109.563.245,90
2041	8,00	129.705.665,93	109.563.245,90	10.376.453,27	5.521.987,59	104.708.780,22
2042	8,00	131.002.722,59	104.708.780,22	10.480.217,81	5.277.322,52	99.505.884,93
2043	8,00	132.312.749,82	99.505.884,93	10.585.019,99	5.015.096,60	93.935.961,54
2044	8,00	133.635.877,32	93.935.961,54	10.690.870,19	4.734.372,46	87.979.463,81
2045	8,00	134.972.236,09	87.979.463,81	10.797.778,89	4.434.164,98	81.615.849,90
2046	8,00	136.321.958,45	81.615.849,90	10.905.756,68	4.113.438,83	74.823.532,05
2047	8,00	137.685.178,03	74.823.532,05	11.014.814,24	3.771.106,02	67.579.823,83
2048	8,00	139.062.029,81	67.579.823,83	11.124.962,38	3.406.023,12	59.860.884,57
2049	8,00	140.452.650,11	59.860.884,57	11.236.212,01	3.016.988,58	51.641.661,14
2050	8,00	141.857.176,61	51.641.661,14	11.348.574,13	2.602.739,72	42.895.826,73
2051	8,00	143.275.748,38	42.895.826,73	11.462.059,87	2.161.949,67	33.595.716,53
2052	8,00	144.708.505,86	33.595.716,53	11.576.680,47	1.693.224,11	23.712.260,17
2053	8,00	146.155.590,92	23.712.260,17	11.692.447,27	1.195.097,91	13.214.910,81
2054	8,00	147.617.146,83	13.214.910,81	11.809.371,75	666.031,50	2.071.570,56
2055	8,00	149.093.318,30	2.071.570,56	11.927.465,46	104.407,16	-9.751.487,74



Anexo VII

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Itapeva - IBGE 2020 – Plano Previdenciário Equacionado (Alíquotas Normais + Suplementar)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Amortização	Saldo Fundo
2022	9.777.433,94	18.484.840,13	19.218.823,01	3.066.339,05	288.263.872,56
2023	9.210.769,76	17.826.555,85	19.864.001,02	5.896.802,98	301.334.000,13
2024	8.586.270,57	17.229.566,70	21.029.141,86	7.559.984,13	313.680.679,66
2025	7.969.847,84	16.630.844,81	22.218.763,88	7.269.224,61	323.331.833,04
2026	7.400.059,52	16.061.988,83	23.233.973,88	6.989.680,03	330.549.587,54
2027	6.849.246,35	15.508.285,41	24.219.447,35	6.720.878,90	335.408.550,85
2028	6.362.091,59	14.956.219,21	24.830.118,22	6.462.414,11	338.359.157,55
2029	5.891.841,05	14.416.792,75	25.391.342,26	6.213.854,61	339.490.303,69
2030	5.393.883,84	13.918.282,41	26.300.643,46	5.974.837,74	338.476.664,23
2031	4.953.409,97	13.411.423,38	26.843.007,70	5.745.073,28	335.743.563,15
2032	4.524.168,47	12.930.892,09	27.422.981,41	5.524.062,82	331.299.705,13
2033	4.126.202,81	12.446.716,64	27.821.623,06	5.311.568,95	325.362.570,47
2034	3.769.218,04	11.958.956,59	27.949.395,91	5.107.241,71	318.248.590,91
2035	3.427.346,01	11.492.846,07	28.068.345,05	4.910.808,90	310.011.246,84
2036	3.084.885,00	10.998.354,92	28.081.821,58	4.721.882,83	300.734.548,01
2037	2.733.530,69	10.539.337,59	28.291.546,94	4.540.254,18	290.256.123,54
2038	2.296.266,47	10.154.944,36	29.330.155,03	4.365.599,18	277.742.778,52
2039	1.941.672,06	9.690.130,96	29.565.971,67	4.197.677,65	264.006.287,52
2040	1.654.540,01	9.244.878,55	29.410.201,43	4.036.234,85	249.531.739,49
2041	1.441.135,88	8.782.781,15	28.735.223,25	3.881.001,05	234.901.434,32
2042	1.203.617,34	8.362.864,15	28.389.931,57	3.731.691,16	219.809.675,39
2043	998.370,83	7.919.809,38	27.751.433,11	3.588.215,93	204.564.638,42
2044	748.580,02	7.482.249,65	27.421.861,52	3.450.157,63	188.823.764,20
2045	610.530,24	6.998.735,00	26.198.969,13	3.317.509,59	173.551.569,90
2046	504.985,07	6.523.360,68	24.874.763,74	3.189.933,83	158.895.085,73
2047	393.482,84	6.059.921,82	23.679.647,79	3.067.295,32	144.736.137,92
2048	300.926,70	5.655.813,89	22.510.509,32	2.949.338,78	131.131.707,97
2049	232.788,53	5.215.529,39	21.048.833,39	2.835.907,55	118.367.100,05
2050	177.379,28	4.814.081,71	19.660.849,18	2.726.835,39	106.424.547,26
2051	134.655,59	4.406.271,90	18.166.770,36	2.621.946,20	95.420.650,58
2052	93.489,40	4.011.755,78	16.716.661,17	2.521.053,71	85.330.288,30
2053	66.935,01	3.652.426,54	15.331.097,70	2.424.078,17	76.142.630,31
2054	45.254,56	3.297.999,11	13.950.402,08	2.330.815,70	67.866.297,61
2055	34.823,26	2.958.071,34	12.554.583,82	2.241.170,76	60.545.779,15
2056	24.299,59	2.684.223,63	11.440.335,65	0,00	51.813.966,72
2057	14.604,60	2.376.938,02	10.177.005,94	0,00	44.028.503,39
2058	10.344,33	2.108.325,93	9.044.225,33	0,00	37.102.948,32
2059	8.658,73	1.830.906,48	7.858.377,56	0,00	31.084.135,96
2060	5.671,29	1.582.927,61	6.822.556,33	0,00	25.850.178,52
2061	3.339,14	1.356.523,30	5.862.203,21	0,00	21.347.837,75
2062	1.402,98	1.138.961,98	4.935.029,94	0,00	17.553.172,77
2063	0,00	936.993,05	4.070.942,68	0,00	14.419.223,13

2064	0,00	776.942,06	3.376.054,25	0,00	11.820.110,95
2065	0,00	648.866,86	2.819.522,36	0,00	9.649.455,45
2066	0,00	519.514,88	2.257.445,11	0,00	7.911.525,22
2067	0,00	427.873,42	1.859.136,59	0,00	6.480.262,05
2068	0,00	333.628,62	1.449.545,01	0,00	5.364.345,66
2069	0,00	254.173,70	1.104.402,08	0,00	4.514.117,28
2070	0,00	195.450,66	849.137,67	0,00	3.860.430,28
2071	0,00	154.520,41	671.211,44	0,00	3.343.739,25
2072	0,00	123.598,07	536.795,91	0,00	2.930.541,40
2073	0,00	95.434,54	414.373,76	0,00	2.611.602,18
2074	0,00	72.424,24	314.437,52	0,00	2.369.588,90
2075	0,00	51.964,89	225.934,02	0,00	2.195.619,76
2076	0,00	37.149,08	161.517,51	0,00	2.071.251,33
2077	0,00	25.602,34	111.314,32	0,00	1.985.539,35
2078	0,00	19.592,07	85.182,74	0,00	1.919.948,68
2079	0,00	13.140,78	57.133,71	0,00	1.875.955,76
2080	0,00	7.313,17	31.796,27	0,00	1.851.472,65
2081	0,00	3.053,36	13.275,46	0,00	1.841.250,55
2082	0,00	1.677,29	7.292,59	0,00	1.835.635,26
2083	0,00	741,43	3.223,62	0,00	1.833.153,06
2084	0,00	258,35	1.123,28	0,00	1.832.288,14
2085	0,00	112,40	488,68	0,00	1.831.911,85
2086	0,00	61,74	268,42	0,00	1.831.705,17
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.705,17



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ANDRÉ SABLEWSKI GRAU é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de Sócio MIBA nº 2372, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2022.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2021.

A handwritten signature in cursive ink.

Jessica Nunes F. da Silva
Assistente Administrativo
Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30

INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306
CENTRO - CEP 20011-901

RIO DE JANEIRO - RJ

SEDE - RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - S/1304-5 - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
TEL.: +55 21 2531-0267 / +55 21 2531-2865
WWW.ATUARIOS.ORG.BR



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Fil.
S3
mf

Referência: Projeto de Lei nº 050/2022 - **Ementa:** ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 016/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo alterar a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Segundo justificativa constante na mensagem, o projeto visa a correção das alíquotas suplementares patronal, fracionando em mais períodos o intervalo entre os anos de 2022 e 2096.

Composto por dois artigos, o projeto vem acompanhado da avaliação autarial realizada pela Magma Assessoria, documento este que possui 47 laudas anexas ao PL.

Protocolado na secretaria desta Edilidade em 19/01/2022, o projeto foi lido em Plenário na 1ª Sessão Ordinária, ocorrida em 01/02/22, e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais, legais e regimentais.



Fis

54

mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Neste contexto, compete salientar que a emissão de parecer por este departamento jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, de modo que a opinião jurídica aqui exarada não possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para a análise dos Edis.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por vício formal de iniciativa entende-se "aqueles relacionados com a iniciativa do processo legislativo, ou seja, com os agentes - 'sujeitos' - constitucionalmente responsáveis por iniciar a proposição legislativa."¹

As leis de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo são aquelas indicadas no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal e nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual (aplicados aos municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma legal).

Assim sendo, com base na simetria dos entes federativos, o artigo 40 da Lei Orgânica de Itapeva define expressamente as matérias cuja iniciativa compete privativamente ao Prefeito:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

¹ MORAIS, Dalton Santos. Controle de Constitucionalidade. Ed. Jus Podivm - 2010 - p.67/68



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Portanto, não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que o Chefe do Poder Executivo detém competência legislativa para iniciar projeto que tenha como fim alterar regras previstas na lei municipal que organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva – Lei Municipal 3336/12.

No que diz respeito à competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal² os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local³, bem como suplementar⁴ a legislação federal e estadual no que couber.

A competência suplementar tem lugar, portanto, no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessa forma, ao tratar de regras da previdência própria, o município exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local, na medida em que as normas recaem direta e exclusivamente sobre os servidores públicos deste ente federativo, não havendo vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediataamente, ao Estado-membro e à União.

⁴ (...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. Do CONTEÚDO MATERIAL.

Também quanto ao conteúdo material não se constatou qualquer irregularidade. O projeto de lei propõe a alteração da redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, visando a correção das alíquotas suplementares patronal, para tanto fracionando em mais períodos o intervalo entre os anos de 2022 e 2096, consoante se depreende da mensagem que o acompanha.

Deste modo, a alteração do Anexo III da Lei seria a seguinte:

ANEXO III – Vigente

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2012	2012	16	11	0
2013	2013	16	11	1
2014	2014	16	11	2
2015	2015	16	11	3
2016	2016	16	11	4
2017	2017	16	11	5
2018	2018	16	11	6
2019	2019	16	11	7
2020	2020	16	11	8
2021	2021	16	14	9
2022	2022	16	14	10
2023	2023	16	14	11
2024	2024	16	14	12
2025	2025	16	14	14
2026	2026	16	14	16
2027	2043	18	14	18
2044	2085	0	14	0

Anexo III – Proposto no PL

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	5



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2023	2023	16	14	6
2024	2055	16	14	8
2056	2096	16	14	0

Vê-se que as alterações propostas incidem em dois pontos na tabela:

- Ampliação do período de suplementação, que antes ia até 2043 para 2055;
- Diminuição da alíquota suplementar patronal, recolhida pela Prefeitura Municipal de Itapeva, que a partir de 2022 que ao invés de ser progressiva ano a ano, (aumentando de 10, 11, 12, 14, 16), passa a ser de 5, 6 e 8 até zerar em 2056.

O artigo 90⁵ da Lei Municipal nº 3336/2012⁶ prevê a existência de contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, que por sua vez encontra guarida na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008⁷:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente

⁵ Art. 90. O repasse das contribuições devidas ao RPPSI do Município deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações: (...) § 2º Outros repasses efetuados ao IPMI, inclusive eventuais aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

⁶ DISPÕE sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, ORGANIZA o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

⁷ Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. (Fonte: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-403.pdf>)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

Destarte, as contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira têm previsão legal e não são obrigatórias; antes, decorrem de um plano de amortização em caso de existência de déficit atuarial, sendo as alíquotas derivadas da capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização.

Assim, não há no projeto de lei qualquer óbice capaz de inviabilizá-lo juridicamente, cabendo aos nobres edis a análise do Parecer Autarial que o acompanha a fim de constatar se as alíquotas e períodos ora propostos são hábeis a suprir o déficit apontado.

3. DO PARECER.

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto não apresenta ilegalidade ou constitucionalidade, em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres Edis o debate político sobre o tema.

Itapeva, 01 de fevereiro de 2022.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Legislativa
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARTICIPATIVA

Nº 00012/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Ementa: Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 15 de fevereiro de 2022.



MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

AUSENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE



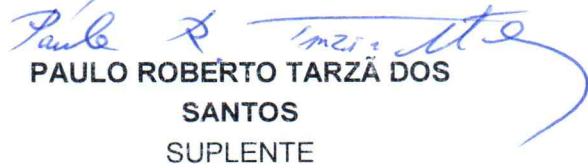
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO



DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO



PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete do Vereador Tarzan

OFÍCIO DE GABINETE N ° 04/2022.

Itapeva, 06 de abril de 2022.

Prezado Superintendente:

Venho por meio deste solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria para convocar os Conselhos Administrativo e Fiscal, para deliberar sobre o mérito de Emenda a ser proposta pelo relator no Projeto de Lei 10/2022, que altera a redação do anexo III da Lei Municipal 3336/2012, que visa estabelecer como alíquota suplementar o percentual linear de 8% do ano 2022 ao ano 2055, com possibilidade de revisão da alíquota suplementar de dois em dois anos.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TARZAN
VEREADOR/RELATOR



Ilmo. Senhor

EDGAR DE JESUS ENDO

DD. Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Itapeva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- GABINETE SECRETÁRIO -

61
mf

Ofício SMF/GAB nº 007/2022.

Itapeva (SP), 18 de março de 2022.

Ilmo. Sr.

Laercio Lopes

Presidente da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.
Câmara Municipal de Itapeva/SP

Assunto: Deliberação da Comissão – Ofício 004/2021

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 25/04/22 às 10 hs
Assinatura
Secretaria Administrativa

Em atenção ao ofício supracitado, solicitando a está secretaria informação sobre o percentual que o Executivo gastou com a complementação previdenciária nos anos de 2019, 2020 e 2021, e estimativa para o ano de 2022; segue :

Conforme preconiza a Lei Municipal 3.336/2012, seguem os percentuais:

Patronal Contribuição Servidor Alíquota Suplementar

Exercício de 2019 7% alíquota suplementar

Exercício de 2020 8% alíquota suplementar

Exercício de 2021 9% alíquota suplementar

Exercício de 2022 10% alíquota suplementar

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos se necessário.

Atenciosamente,

Edivaldo Souza Alves
Secretário Municipal de Finanças



Ofício IPMI n.º 00064/2022

Itapeva, 11 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Em resposta ao Ofício de Gabinete nº 04/2022 da Câmara Municipal de Itapeva referente ao requerimento do Ilmo Sr. Vereador Tarzan.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício de Gabinete nº 04/2022, cumpre-nos informar:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 21/04/22 às 11 hs 40
Secretaria Administrativa

O IPMI é autarquia municipal previdenciária, com autonomia administrativa, jurídica e econômica, instituída com a finalidade única de gerir o resultado financeiro das arrecadações de contribuição previdenciária e conceder benefícios listados em lei, especificamente aos segurados servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo na municipalidade e seus dependentes econômicos.

Faz parte do corpo diretivo do IPMI os Conselhos Administrativo e Fiscal, por força das disposições do artigo 13, incisos I e II, da Lei Municipal nº 3.336/2012, órgãos colegiados de caráter democrático e descentralizado, os quais têm por missão acompanhar e fiscalizar o Regime Próprio de Previdência do Município de Itapeva.

Feitas essas premissas, relatamos que este Colegiado já se manifestou sobre os estudos e cálculos atuariais apresentados, bem como, ratificou as orientações do profissional Atuário sobre alíquotas suplementares a serem adimplidas pelo Poder Executivo.

Não obstante, estiveram presentes na audiência pública do dia 20 de março de 2022, oportunidade em que o Profissional Atuário também prestou os devidos esclarecimentos sobre a matéria em testilha, fornecendo aos presentes todo o embasamento técnico sobre a eminente proposição para alíquotas suplementares ao IPMI.

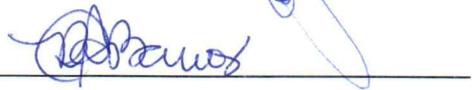
Portanto, entende-se que toda matéria técnica já se encontra devidamente discutida e apresentada em estudo atuarial, o qual foi devidamente ratificado por este Colegiado, não havendo mais quaisquer deliberações a serem feitas, posto que cumpridas, desta forma, as atribuições dos Conselhos definidas pela Lei Municipal 3.336/2012.

Em complemento, segue em anexo, as atas de deliberações sobre alíquotas suplementares.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, remeto-o à alta consideração de vossa excelência, para deliberação.

Respeitosamente,


Edgar de Jesus Endo


Márcia Cristina Rodrigues de
Barros Almeida

Ausente


Antonio Alexandre de Faria

Ausente

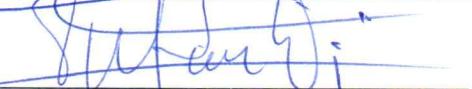

Vagner William Tavares dos Santos

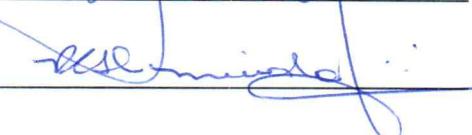

Renata de Almeida Moreira


Quitéria Fernandes Yamasaki


Samuel Fernando Vasconcelos


Gustavo Tadeu Pinto


Walter Lázaro dos Santos


Rita de Cássia Almeida Pereira

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – IPMI. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h, na sede do IPMI, realizou-se a terceira reunião ordinária do exercício 2022 do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP, sob a coordenação do Sr. Edgar Endo, superintendente, estando presentes na reunião de forma presencial ou virtual os conselheiros administrativos titulares do IPMI, Sra. Márcia Cristina Rodrigues de Barros Almeida, representante eleito do Poder Executivo; Contou-se também com a presença dos conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, Sra. Renata de Almeida Moreira, Sra. Quitéria Fernandes Yamasaki e Sr. Samuel Fernando Vasconcelos e Sr. Vagner William Tavares dos Santos. Também presentes os conselheiros fiscais Gustavo Tadeu Pinto, Walter Lázaro dos Santos e Rita de Cássia Almeida Pereira. Ausente Sr. Antonio Alexandre de Faria. Verificada a existência de quórum, o Superintendente, declarou aberta a sessão, agradecendo a presença de todos, informando sobre a Portaria 9.907 de 14/04/2020 que estabelece maior profissionalização de dirigentes e conselheiros do RPPS, informa também que estava afastado devido ter contraído o COVID-19 e, que deveria estar em licença NOJO devido ao falecimento de seu cunhado, informa também a todos que foi retomado o processo de Eleição do Conselho Administrativo e Fiscal, após esses vários impasses causados devido a pandemia e, que houveram 04 candidatos para Conselho Administrativo (necessário 6 – 3 titulares e 3 substitutos) e, foram 02 candidatos para Conselho Fiscal (necessário 6 – 3 titulares e 3 substitutos), diante disso, a Comissão Eleitoral decidiu prorrogar os prazos para que haja tempo hábil para que hajam mais inscrições , no momento dessa explanação, o Conselheiro Administrativo Sr. William relata a respeito dessa dificuldade a respeito de interessados em participar das atividades aqui do IPMI, e se não seria a hora de apresentar ao Chefe do Executivo o Pro-labore ou Gratificação

Fis.
65
mf

ou alguma coisa a respeito disso. O Sr. Edgar relata que tinha se encontrado com o Conselheiro Fiscal Sr. Walter na ETEC na última segunda-feira , o qual falou sobre o mesmo assunto – JETOM. Sr Edgar demonstra preocupação sobre o assunto mas que deveria ser levado a deliberação por parte dos Conselheiros para deliberação. Outro assunto passado aos presentes foi a renovação do CRP, que houve muitos entraves principalmente em relação ao sistema CADPREV que não realizava o cálculo proporcional das alíquotas, 01/10/2022 a 13/10/2022 foi de 11% e de 14/10/2022 a 31/10/2022 foi de 14%, o sistema deveria entender que para o mês de outubro a alíquota foi de 12,7%, a nova validação será até 23/08/2022. Foi informado também sobre um assunto alertado pela Assessoria Jurídica do IPMI sobre as aposentadorias especiais, onde o IPMI está com 05 processos e sendo um procedente, onde poderá abrir uma “porteira” pois a nossa lei é muito branda e não estipula por exemplo idade mínima do servidor, apenas contribuição, de acordo com a Assessoria Jurídica, deve-se informar ao Chefe do Executivo sobre essa questão e, após informado ao Executivo, caso o mesmo julgue necessário, apresente projeto de Lei alterando isso na Lei Municipal, no mínimo como as regras Gerais do INSS que seria idade mínima de 60 anos com 25 anos de contribuição e também regras a respeito da integralidade e paridade. Discutido o assunto em reunião e será encaminhado essa informação ao Executivo para conhecimento e possíveis alterações se assim julgar. Outro assunto passado em reunião foi o Convite que a Câmara Municipal fez para o Superintendente e Conselhos Administrativo e Fiscal para comparecer dia 29/03/2022 (terça-feira) às 15 horas, o Conselheiro Fiscal Sr. Gustavo solicitou o envio do Ofício no grupo de WhatsApp, o qual foi passado no grupo do Conselho Administrativo e Fiscal.

Na sequencia foi levado para deliberação e aprovação o JETOM, como instrumento de estímulo, onde sugere-se a remuneração de meio salário mínimo (assim como os pregoeiros e Conselho de Processos Administrativos, etc) em forma de gratificação para todos os integrantes titulares dos Conselheiros Administrativos, Conselhos Fiscais e Comitê de Investimentos. Colocado em votação, o resultado do Conselho Administrativo foi de 04 (quatro) votos a favor e 01 (um) contra, distribuídos da seguinte forma por voto nominal: votaram a favor os Conselheiros Administrativos: Vagner William, Samuel, Quitéria e Renata, votou contra a Conselheira Márcia. O resultado do Conselho Fiscal foi

de 02 (dois) votos a favor e 01(um) voto contra, distribuídos da seguinte forma por voto nominal: votaram a favor os Conselheiros Fiscais Walter e Gustavo, votou contra a Conselheira Rita.

Na sequência o superintendente demonstra os resultados referentes ao mês de fevereiro e uma prévia ainda não fechada do mês de março, comenta que é muito difícil prever os acontecimentos futuros, principalmente em se tratando de investimentos, estamos bem esperançosos com os resultados obtidos no mês de janeiro e fevereiro.

Foi aberto a palavra a todos os participantes em caso de alguma dúvida a respeito do apresentado. O superintendente, nada mais havendo a ser tratado, fez os agradecimentos e encerrou a reunião às 16h30. Eu, Edgar de Jesus Endo, presidente do Conselho Administrativo, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e por todos os membros e participantes desta Sessão.

=====

Edgar de Jesus Endo

Márcia Cristina Rodrigues de Barros
Almeida

Ausente

Antonio Alexandre de Faria

Vagner William Tavares dos Santos

Renata de Almeida Moreira

Quitéria Fernandes Yamasaki

Samuel Fernando Vasconcelos

Gustavo Tadeu Pinto

Walter Lázaro dos Santos

Rita de Cássia Almeida Pereira

Em branco



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Coordenação de Acompanhamento Atuarial



DESPACHO

Processo nº 14022.146561/2022-24

Prezados, em resposta ao OFÍCIO 82/2022 - Itapeva, 28 de março de 2022, informamos sobre os quesitos:

1. O município de Itapeva/SP possui déficit atuarial? Segundo a melhor doutrina atuarial, a fórmula primordial é Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF)= Provisões Matemáticas (PM) + Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF). Logo, PM=VABF-VACF. Em 17/03/2022, o ente encaminhou o DRAA/2022. Nele, o ente declara Provisão Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 164.948.254,02 e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 258.865.494,49. Assim, resulta um passivo atuarial de **R\$ 423.813.748,51**. O ente declarou de Ativos Garantidores R\$ 276.154.082,45. Então, **há deficit atuarial declarado de R\$ 147.659.666,06**. Para amortizá-lo, o ente declara que o plano de amortização em valor atual de R\$ 149.491.371,25. Por isso, no DRAA/2022, consta R\$ 1.831.705,19 de superavit atuarial escritural. De outra forma, hoje há deficit atuarial que será amortizado com o tempo. Na EC nº 103/2019 no artigo 9º § 5º, tal entendimento fica claro, pois para o estabelecimento de alíquota de contribuição, a definição de deficit atuarial exclui a segregação da massa e o plano de amortização se houverem.

2. Qual o parecer da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social com relação aos cálculos atuariais dos exercícios de 2020 e 2021 apresentados pelo órgão pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP (IPMI)? Não há parecer para cálculos atuariais dos exercícios 2020 e 2021. Contudo, enfatizamos que o RPPS de Itapeva - SP, na atual data, encontra-se **REGULAR** no critério equilíbrio financeiro e atuarial que engloba os cálculos citados.

Desde já muito grato. **Proponho o envio deste Despacho para a Câmara Municipal de Itapeva - SP.**

Brasília, 26 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Alan dos Santos de Moura

AFRFB lotado na SRPPS



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos de Moura**,



Auditor(a) Fiscal, em 26/04/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24303583** e o código CRC **EF92C467**.

Referência: Processo nº 14022.146561/2022-24.

SEI nº 24303583



67
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ofício 006/2022

Itapeva, 28 de abril de 2022.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado reiterar a Moção 006/2022 de autoria da Vereadora Debora Marcondes, para que este Instituto encaminhe um estudo do impacto orçamentário para incluir os Guardas Municipais na aposentadoria especial.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Laércio Lopes.

LAÉRCIO LOPES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

EDGAR DE JESUS ENDO

DD. Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Itapeva





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ofício 008/2022

Itapeva, 04 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar a Vossa Excelência, para que informe o percentual com gasto de despesa com pessoal de 01 de janeiro até 30/04/2022.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAÉRCIO LOPES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

10 MAI 2022

Ilmo. Senhor
MÁRIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ofício 009/2022

Itapeva, 04 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar a Vossa Excelência, para que informe qual número de inativos e pensionistas que recebem através do cofre municipal, qual o valor mensal e qual o percentual em comparação com as despesas de pessoal.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAÉRCIO LOPES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

10 MAI 2022

Ilmo. Senhor
MÁRIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal de Itapeva

Tânia Carone
14h21

Ofício IPMI n.º 0075/2022

Itapeva, 6 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Assunto: Em resposta ao Ofício n.º 006/2022 do Ilmo. Sr. Vereador Laércio Lopes, Presidente da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Itapeva, referente a Moção n.º 0006/2022, da Ilma. Sra. Vereadora Débora Marcondes.

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado no ofício supra, encaminho a esta Casa de Leis, o estudo de impacto atuarial da possibilidade de concessão de aposentadoria especial para a Guarda Municipal, conforme Ofício n.º 013A/2022, emitido em 05/05/2022, pelo atuário responsável, Sr. André Sablewski Grau – MIBA 2372.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, remeto-o à alta consideração de vossa excelência, para deliberação.

Respeitosamente,

EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 06/05/22 às 10 hs
Setor: Administração

C/C Ao:
Exmo. Sr.
MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva

Leme, 05 de maio de 2022.

Ofício nº. 013A/2022

Assunto: **Estudo de Impacto Atuarial da possibilidade de concessão de aposentadoria especial para a Guarda Municipal.**

Atendendo solicitação de estudo de impacto atuarial de concessão de aposentadoria especial para a Guarda Municipal, coletamos a base de dados composta por 88 servidores que seriam afetados pela mudança pretendida. De posse da base de dados relativa aos Guardas Municipais, realizamos Avaliação Atuarial somente para este grupo, considerando a aposentadoria para a categoria como é hoje. Em seguida realizamos outra Avaliação Atuarial considerando que o grupo tivesse direito à aposentadoria especial.

Para isso mantivemos todas as outras premissas financeiro e atuariais inalteradas e alteramos apenas a regra de aposentadoria.

Observamos então que o valor do resultado atuarial **sem a Especial** restou em torno de **R\$ 18.071.970,04**, já **com a concessão de aposentadoria especial** o valor do resultado atuarial passa a **R\$ 31.309.375,23**.

A diferença encontrada é o impacto atuarial da medida, cerca de **R\$ 13.237.405,19** a mais na Provisão Matemática Atuarial.

Portanto, para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência, a implementação da medida de concessão de direito à aposentadoria especial da Guarda Municipal deve ser acompanhada de uma previsão de aporte ao RPPS no valor dos cerca de **13 milhões** de reais apurados neste estudo de impacto atuarial.

Os resultados completos das duas situações estão em anexo.

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração, deixando-nos a disposição para esclarecimentos de qualquer dúvida adicional.



André Sablewski Grau
Atuário Responsável
MIBA 2372



Anexo I

Avaliação Atuarial – Situação Atual – SEM ESPECIAL Somente Alíquotas Normais, Sem Plano de Amortização

Ativos Garantidores do Plano	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	44.332.991,79
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	532.576,84
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	44.865.568,63
Contribuição Patronal	4.433.303,69
Contribuição Servidor (Ativos)	6.206.619,36
Contribuição Servidor (Aposentados)	74.561,62
Contribuição Servidor (Pensionistas)	0,00
Valor Atual da Contribuição Futura	10.714.484,67
Receita Comprev a Conceder	0,00
Receita Comprev Concedidos	0,00
Receita Comprev Total	0,00
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	10.714.484,67
Benefícios Futuros a Conceder Programada	27.437.642,03
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	1.348.812,66
Benefícios Futuros a Conceder	28.786.454,69
Benefícios Futuros Concedidos Programada	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	0,00
Benefícios Futuros Concedidos	0,00
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	28.786.454,69
Resultado Atuarial	(18.071.970,04)
Despesas Administrativas	1.329.990,72
Despesas RCC	1.329.990,72
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	0,00
Custo Normal %	64,16
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00



Anexo II

Avaliação Atuarial – Situação Pretendida – COM ESPECIAL Somente Alíquotas Normais, Sem Plano de Amortização

Ativos Garantidores do Plano	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	32.326.828,42
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	590.839,92
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	32.917.668,34
Contribuição Patronal	3.232.686,38
Contribuição Servidor (Ativos)	4.525.755,61
Contribuição Servidor (Aposentados)	82.716,92
Contribuição Servidor (Pensionistas)	0,00
Valor Atual da Contribuição Futura	7.841.158,91
Receita Comprev a Conceder	0,00
Receita Comprev Concedidos	0,00
Receita Comprev Total	0,00
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	7.841.158,91
Benefícios Futuros a Conceder Programada	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	37.867.184,82
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	1.283.349,32
Benefícios Futuros a Conceder	39.150.534,14
Benefícios Futuros Concedidos Programada	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	0,00
Benefícios Futuros Concedidos	0,00
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	39.150.534,14
Resultado Atuarial	(31.309.375,23)
Despesas Administrativas	969.805,40
Despesas RCC	969.805,40
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	3.537.271,76
Índice de Cobertura %	0,00
Custo Normal %	118,93
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00019/2022

Propositor: PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Ementa: Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de maio de 2022.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 10/2022 - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01/2022 ao Projeto de Lei 10/2022– Vereador Marinho Nishiyama

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/22 que “Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Aliquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	6
2023	2023	16	14	7
2024	2055	16	14	9
2056	2096	16	14	0

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de maio de 2022.

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 10/2022 - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2/2022 - PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

Altera art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2022 que “Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/22 que “Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	6
2023	2023	16	14	7
2024	2055	16	14	8
2056	2096	16	14	0

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de junho de 2022.

TARZAN

VEREADOR - UNIÃO BRASIL



Fis.
77

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 10/2022 - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3/2022 - CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

Altera art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2022 que “Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/22 que “Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	3
2023	2023	16	14	6
2024	2055	16	14	8
2056	2096	16	14	0

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2022.

CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT



ris
78
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 027/2022

Itapeva, 20 de junho de 2022.

Prezado Senhor,

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado oficiar o IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, solicitando manifestação acerca da Emenda 01/22 (cópia anexa), proposta ao projeto de lei nº 10/2022 – “**ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências**”, (cópia anexa) de autoria do Executivo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
EDGAR DE JESUS ENDO
DD. Superintendente do IPMI





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC	2982/989/21
Poder	EXECUTIVO
Município	Itapeva
Entidade	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Período	12/2021
Auditor	Dr. Josué Romero
Unidade Fiscalizadora	UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
Responsável	EDGAR DE JESUS ENDO
Cargo	DIRIGENTE
CPF	122.524.158-86
Período de Gestão	16/03/2020 a 31/12/2021

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

1.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial

Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre	1,57%
Data da última avaliação atuarial	31/12/2020
Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação	5,47%
Inflação acumulada até o trimestre	10,06%
Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre	15,58%
Variação	89,92%
Percentual Limite	5,00%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei

Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

FIS.

80

mf

Data da Geração: 15/06/2022
Hora da Geração: 21:04:07

Ofício IPMI n.º 00103/2022

Itapeva, 28 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

28 JUN. 2022

Assunto: Em resposta ao Ofício n.º 027/2022 da Câmara Municipal de Itapeva para a Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa Presidida pelo Ilmo Sr. Vereador Marinho Nishiyama.

Maria Canavalle 9:44
RECEBIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Gabinete do Prefeito
Recebido nesta data.
08h38
28 JUN 2022

Senhor Presidente,

Taina Canavale

Em atenção ao Ofício n.º 027/2022, cumpre-nos informar:

A Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, através de seu Presidente Sr. Vereador Marinho Nishiyama solicita manifestação acerca da Emenda n.º 01/22, proposta ao projeto de lei n.º 10/2022 – “Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e da providências”.

Em atendimento ao contido no ofício supracitado, e enviado a este Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, face a manifestação acerca da Emenda n.º 01/22, proposta ao projeto de lei n.º 10/2022 – “Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e da providências”, cumpre-nos tecer alguns comentários:

Tendo em vista que cabe ao Chefe do Poder Executivo a reserva de iniciativa dos projetos de lei sobre funcionalismo público, solicitamos que as r. sugestões desta Edilidade sejam encaminhadas diretamente ao Ente Municipal.

Contudo, reconhecer administrativamente a apreciação/interpretação e/ou justificativas em relação a emendas para alteração de alíquotas suplementares, podendo configurar abuso de poder do gestor, vez que a prática desse ato visa fim diverso daquele previsto na regra de sua competência, o que contamina a intenção desse agente, com violação ao princípio da legalidade, seja por interesses próprios

X

ou para beneficiar ou prejudicar outrem. Teríamos, assim, excesso de poder, pois não é competente o IPMI para propor ou editar leis, é desvio de finalidade, pois o ato conteria vício em seu fim.

Então, cabe a este Instituto de Previdência Municipal de Itapeva apresentar o estudo de impacto atuarial da Emenda n.º 01/22 ao PL n.º 10/22, com sugestão de alíquotas suplementares de equacionamento do déficit superior àquelas sugeridas pela avaliação atuarial, apresentamos os seguintes resultados:

— Plano de Amortização sugerido pela Avaliação Atuarial 2022:

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2022	3,00	107.362.556,90	147.659.666,07	3.220.876,71	7.442.047,17	151.880.836,53
2023	6,00	108.436.182,47	151.880.836,53	6.506.170,95	7.654.794,16	153.029.459,74
2024	8,00	109.520.544,29	153.029.459,74	8.761.643,54	7.712.684,77	151.980.500,97
2025	8,00	110.615.749,73	151.980.500,97	8.849.259,98	7.659.817,25	150.791.058,24
2026	8,00	111.721.907,23	150.791.058,24	8.937.752,58	7.599.869,34	149.453.175,00
2027	8,00	112.839.126,30	149.453.175,00	9.027.130,10	7.532.440,02	147.958.484,92
2028	8,00	113.967.517,56	147.958.484,92	9.117.401,40	7.457.107,64	146.298.191,16
2029	8,00	115.107.192,74	146.298.191,16	9.208.575,42	7.373.428,83	144.463.044,57
2030	8,00	116.258.264,67	144.463.044,57	9.300.661,17	7.280.937,45	142.443.320,85
2031	8,00	117.420.847,32	142.443.320,85	9.393.667,79	7.179.143,37	140.228.796,43
2032	8,00	118.595.055,79	140.228.796,43	9.487.604,46	7.067.531,34	137.808.723,31
2033	8,00	119.781.006,35	137.808.723,31	9.582.480,51	6.945.559,65	135.171.802,45
2034	8,00	120.978.816,41	135.171.802,45	9.678.305,31	6.812.658,84	132.306.155,98
2035	8,00	122.188.604,57	132.306.155,98	9.775.088,37	6.668.230,26	129.199.297,87
2036	8,00	123.410.490,62	129.199.297,87	9.872.839,25	6.511.644,61	125.838.103,23
2037	8,00	124.644.595,53	125.838.103,23	9.971.567,64	6.342.240,40	122.208.775,99
2038	8,00	125.891.041,49	122.208.775,99	10.071.283,32	6.159.322,31	118.296.814,98
2039	8,00	127.149.951,90	118.296.814,98	10.171.996,15	5.962.159,47	114.086.978,30
2040	8,00	128.421.451,42	114.086.978,30	10.273.716,11	5.749.983,71	109.563.245,90
2041	8,00	129.705.665,93	109.563.245,90	10.376.453,27	5.521.987,59	104.708.780,22
2042	8,00	131.002.722,59	104.708.780,22	10.480.217,81	5.277.322,52	99.505.884,93
2043	8,00	132.312.749,82	99.505.884,93	10.585.019,99	5.015.096,60	93.935.961,54
2044	8,00	133.635.877,32	93.935.961,54	10.690.870,19	4.734.372,46	87.979.463,81
2045	8,00	134.972.236,09	87.979.463,81	10.797.778,89	4.434.164,98	81.615.849,90
2046	8,00	136.321.958,45	81.615.849,90	10.905.756,68	4.113.438,83	74.823.532,05
2047	8,00	137.685.178,03	74.823.532,05	11.014.814,24	3.771.106,02	67.579.823,83
2048	8,00	139.062.029,81	67.579.823,83	11.124.962,38	3.406.023,12	59.860.884,57
2049	8,00	140.452.650,11	59.860.884,57	11.236.212,01	3.016.988,58	51.641.661,14
2050	8,00	141.857.176,61	51.641.661,14	11.348.574,13	2.602.739,72	42.895.826,73
2051	8,00	143.275.748,38	42.895.826,73	11.462.059,87	2.161.949,67	33.595.716,53
2052	8,00	144.708.505,86	33.595.716,53	11.576.680,47	1.693.224,11	23.712.260,17
2053	8,00	146.155.590,92	23.712.260,17	11.692.447,27	1.195.097,91	13.214.910,81
2054	8,00	147.617.146,83	13.214.910,81	11.809.371,75	666.031,50	2.071.570,56
2055	8,00	149.093.318,30	2.071.570,56	11.927.465,46	104.407,16	-9.751.487,74

Observa-se um resultado superavitário, em valores nominais (sem a devida descapitalização à valor presente), de cerca de 9,7 milhões de reais, ou seja, tal plano de amortização sugerido ainda gera margem de segurança de cerca de 10 milhões de reais, menos de 10% do valor do déficit atuarial, o que é razoável e aceitável. Já quanto à proposta da Emenda teremos:

— Plano de Amortização sugerido pela Emenda n.º 01/22:

X

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2022	6,00	107.362.556,90	147.659.666,07	6.441.753,41	7.442.047,17	148.659.959,83
2023	7,00	108.436.182,47	148.659.959,83	7.590.532,77	7.492.461,98	148.561.889,04
2024	9,00	109.520.544,29	148.561.889,04	9.856.848,99	7.487.519,21	146.192.559,26
2025	9,00	110.615.749,73	146.192.559,26	9.955.417,48	7.368.104,99	143.605.246,77
2026	9,00	111.721.907,23	143.605.246,77	10.054.971,65	7.237.704,44	140.787.979,56
2027	9,00	112.839.126,30	140.787.979,56	10.155.521,37	7.095.714,17	137.728.172,36
2028	9,00	113.967.517,56	137.728.172,36	10.257.076,58	6.941.499,89	134.412.595,67
2029	9,00	115.107.192,74	134.412.595,67	10.359.647,35	6.774.394,82	130.827.343,14
2030	9,00	116.258.264,67	130.827.343,14	10.463.243,82	6.593.698,09	126.957.797,41
2031	9,00	117.420.847,32	126.957.797,41	10.567.876,26	6.398.672,99	122.788.594,14
2032	9,00	118.595.055,79	122.788.594,14	10.673.555,02	6.188.545,14	118.303.584,26
2033	9,00	119.781.006,35	118.303.584,26	10.780.290,57	5.962.500,65	113.485.794,34
2034	9,00	120.978.816,41	113.485.794,34	10.888.093,48	5.719.684,03	108.317.384,89
2035	9,00	122.188.604,57	108.317.384,89	10.996.974,41	5.459.196,20	102.779.606,68
2036	9,00	123.410.490,62	102.779.606,68	11.106.944,16	5.180.092,18	96.852.754,70
2037	9,00	124.644.595,53	96.852.754,70	11.218.013,60	4.881.378,84	90.516.119,94
2038	9,00	125.891.041,49	90.516.119,94	11.330.193,73	4.562.012,44	83.747.938,65
2039	9,00	127.149.951,90	83.747.938,65	11.443.495,67	4.220.896,11	76.525.339,09
2040	9,00	128.421.451,42	76.525.339,09	11.557.930,63	3.856.877,09	68.824.285,55
2041	9,00	129.705.665,93	68.824.285,55	11.673.509,93	3.468.743,99	60.619.519,61
2042	9,00	131.002.722,59	60.619.519,61	11.790.245,03	3.055.223,79	51.884.498,37
2043	9,00	132.312.749,82	51.884.498,37	11.908.147,48	2.614.978,72	42.591.329,61
2044	9,00	133.635.877,32	42.591.329,61	12.027.228,96	2.146.603,01	32.710.703,66
2045	9,00	134.972.236,09	32.710.703,66	12.147.501,25	1.648.619,46	22.211.821,87
2046	9,00	136.321.958,45	22.211.821,87	12.268.976,26	1.119.475,82	11.062.321,43
2047	9,00	137.685.178,03	11.062.321,43	12.391.666,02	557.541,00	-771.803,59
2048	9,00	139.062.029,81	-771.803,59	12.515.582,68	-38.898,90	-13.326.285,17
2049	9,00	140.452.650,11	-13.326.285,17	12.640.738,51	-671.644,77	-26.638.668,45
2050	9,00	141.857.176,61	-26.638.668,45	12.767.145,89	-1.342.588,89	-40.748.403,23
2051	9,00	143.275.748,38	-40.748.403,23	12.894.817,35	-2.053.719,52	-55.696.940,10
2052	9,00	144.708.505,86	-55.696.940,10	13.023.765,53	-2.807.125,78	-71.527.831,41
2053	9,00	146.155.590,92	-71.527.831,41	13.154.003,18	-3.605.002,70	-88.286.837,29
2054	9,00	147.617.146,83	-88.286.837,29	13.285.543,21	-4.449.656,60	-106.022.037,10
2055	9,00	149.093.318,30	-106.022.037,10	13.418.398,65	-5.343.510,67	-124.783.946,42

Observa-se que o plano de amortização proposto pela Emenda n.º 01/22 geraria um superávit atuarial de cerca de 124,7 milhões de reais, em valores nominais, o que se aproxima do valor do déficit atuarial, estimado em cerca de 147 milhões.

Deve-se lembrar que a proposta original de alíquotas para o Plano de Amortização do déficit atuarial já continha uma elevação das alíquotas sugeridas pela avaliação atuarial, mantendo o valor de 2022 em 5% ao invés dos 3% propostos. Quando em discussão com os gestores e técnicos envolvidos, o atuário sinalizou que tal diferença do plano proposto com relação ao plano definido pelo projeto de lei, não afetaria de forma significativa os valores de superávit gerado, o que não comprometeria o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, pelo ponto de vista do custeio do regime previdenciário pelo Erário Público. Já a proposta da Câmara Municipal traz desequilíbrio atuarial para o Regime, ainda que em termos de superávit para as contas do RPPS, causaria um déficit nas contas públicas do município de cerca de 124,7 milhões de reais, ao longo dos próximos 34 anos.

Finalmente temos que considerar dois aspectos de extrema importância para o Plano de Custeio a ser definido para o RPPS; o primeiro deles é que, de fato, o objetivo das contribuições é o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, pois os valores

X

Fis
84
mf

destinados ao RPPS em montantes maiores que os estritamente necessários, causará falta em algum âmbito dos gastos públicos, pois como todos sabemos, os recursos públicos são escassos. O segundo aspecto é o alto nível de conservadorismo atribuído à avaliação atuarial que define o valor do déficit atuarial do RPPS, que faz com que o valor de déficit atuarial apresentado seja o pior cenário esperado possível, de forma que ao propormos um plano de equacionamento de déficit atuarial para tal déficit atuarial, já é esperado que o déficit não ocorra em sua totalidade, assim se produzirmos um plano de equacionamento que é capaz de custear quase duas vezes o valor do déficit atuarial, certamente estaremos comprometendo os recursos públicos de forma desnecessária, o que escapa ao princípio da eficiência e da economicidade na obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, princípios estes pilares fundamentais da ciência atuarial.

Reforçamos então que é salutar que o Ente Federativo decida dar uma segurança maior ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial, definindo assim alíquotas superiores àquelas da proposta da avaliação atuarial, mas tal aumento deve se manter dentro da razoabilidade que a grandeza dos números exige, medida esta que escapou à proposta feita pela Emenda n.º 01/22.

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração, deixando-nos a disposição para esclarecimentos de qualquer dúvida adicional.

Respeitosamente,


EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente

C/C Ao:
Exmo. Sr.
MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 031/2022

Itapeva, 06 de julho de 2022.

Prezado Senhor,

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado oficiar o IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, solicitando manifestação dos Conselhos Fiscal, Administração e Comitê de Investimento, acerca das Emenda 01,02 e 03/22 (cópia anexa), proposta ao projeto de lei nº 10/2022 – “ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências”, (cópia anexa) de autoria do Executivo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

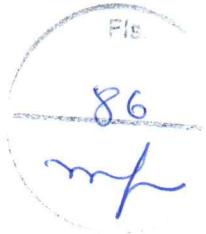
PRESIDENTE



Exmo. Senhor

EDGAR DE JESUS ENDO

DD. Superintendente do IPMI



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 032/2022

Itapeva, 06 de julho de 2022.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado oficiar o IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, para que encaminhe o estudo atuarial atualizado até a presente data.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE



Exmo. Senhor

EDGAR DE JESUS ENDO

DD. Superintendente do IPMI

Ofício IPMI n.º 00138/2022

Itapeva, 15 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

Assunto: Resposta ao Ofício 031/2022
da Comissão de Legislação, Justiça,
Redação e Legislação Participativa da
Câmara Municipal de Itapeva referente
as Emendas 01, 02 e 03/22, do Ilmo. Sr.
Vereador Marinho Nishiyama
(presidente da comissão).

16 AGO 2022

Isabelle Aragoit
Assistente de Gabinete

16h35.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

16 AGO. 2022

RECEBIDO

Senhor Presidente,

Considerando a deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, contida no Ofício 031/2022, solicitando manifestação dos Conselhos Fiscal, Administração e Comitê de Investimentos, acerca das Emendas 01, 02 e 03/22 (cópia anexa), proposta ao Projeto Lei n.º 10/2022 – “ALTERA a redação do anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências”, e remetido o referido ofício para manifestação dos órgãos que compõem a administração desta autarquia, cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

Considerando que a base de dados que serviu de suporte para a realização do estudo atuarial utilizado à época, refere-se a data base setembro de 2021;

Considerando a audiência pública ocorrida em 29/03/2022, ocasião esta, em que o Profissional Atuário, esteve presente, explanando sobre toda a matéria,

1940-1941
1941-1942
1942-1943

prestando os devidos esclarecimentos e fornecendo o embasamento técnico sobre a proposição de alíquotas suplementares;

Considerando a prática da revisão geral anual e o reajuste salarial do funcionalismo público, a partir de janeiro de 2022, ou seja, após a apresentação do Projeto de Lei;

Considerando o novo estudo atuarial apresentado pela Consultoria, referente ao primeiro semestre de 2022, em virtude do impacto financeiro constatado pelos reajustes mencionados acima;

Em atendimento a deliberação supra, segue anexo, ata da reunião deliberativa dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, sobe o mesmo à alta consideração de Vossa Senhoria, para apreciação.

Respeitosamente,


EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

C/C Ao:
Exmo. Sr.
MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva



Fis.
89
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 031/2022

Itapeva, 06 de julho de 2022.

Prezado Senhor,

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado oficiar o IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, solicitando manifestação dos Conselhos Fiscal, Administração e Comitê de Investimento, acerca das Emenda 01,02 e 03/22 (cópia anexa), proposta ao projeto de lei nº 10/2022 – “ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências”, (cópia anexa) de autoria do Executivo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE



Exmo. Senhor
EDGAR DE JESUS ENDO
DD. Superintendente do IPMI



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 10/2022 - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA N° 01/2022 ao Projeto de Lei 10/2022– Vereador Marinho Nishiyama

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/22 que “Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Aliquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	6
2023	2023	16	14	7
2024	2055	16	14	9
2056	2096	16	14	0

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de maio de 2022.

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 10/2022 - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2/2022 - PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

Altera art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2022 que “Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/22 que “Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Aliquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	6
2023	2023	16	14	7
2024	2055	16	14	8
2056	2096	16	14	0

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de junho de 2022.

TARZAN
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 10/2022 - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3/2022 - CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

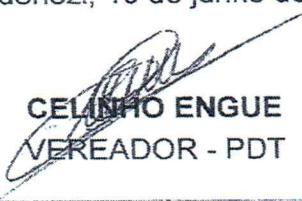
Altera art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2022 que "Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/22 que "Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Aliquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	3
2023	2023	16	14	6
2024	2055	16	14	8
2056	2096	16	14	0

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2022.


CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT

Leme, 05 de agosto de 2022.

Ofício nº. 041A/2022

Assunto: Parecer Atuarial quanto à Atualização da Avaliação Atuarial com base em 30 de junho de 2022, para absorção dos aumentos salariais ocorridas no presente exercício.

Ao IPMI,

Devemos primeiramente considerar que se faz mister a atualização dos estudos atuariais e consequentemente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, frente às mudanças salariais ocorridas ao longo do exercício de 2022. Concessões salariais acima do previsto na avaliação atuarial, ou seja, cerca de 2% real ao ano, impactam negativamente nos resultados atuariais, principalmente quando tais aumentos incidem em segurados que tem direito à integralidade e à paridade. Por esta razão, a Portaria MTP 1.467/2022 exige que, assim como é realizado estudo de impacto financeiro e orçamentário para a concessão de aumentos salariais, também seja realizado estudo de impacto atuarial. Assim, a assessoria atuarial da Magma se coloca a inteira disposição do município de Itapeva para realizar tais estudos e recomenda que nem a Administração Municipal proponha aumentos e nem a Câmara Municipal os aprove sem a devida realização do estudo de impacto atuarial.

Dado o exposto, em conjunto com a Gestão do IPMI, entendemos que não faz sentido manter a diminuição das alíquotas do plano de amortização proposto pela avaliação atuarial 2022, que tem base de dados em 2021 e não conta com o atual cenário socioeconômico dos segurados do RPPS. Para sanar tal defasagem e a ausência de estudo de impacto na concessão do aumento salarial do presente exercício, realizamos este estudo à fim de não aprovarmos Lei que definiria um Plano de Amortização do Déficit Atuarial já insuficiente em decorrência do novo cenário previdenciário.

Devemos registrar ainda que, na avidez por apresentar os resultados das solicitações com a maior prontidão possível, principalmente ao considerar que a proposta e reformulação data de janeiro e ainda não obteve sua aprovação na Câmara Municipal, participamos de reunião com o conselho de administração e com representante da administração municipal com **resultados prévios da avaliação atuarial atualizada e na ocasião informamos que aparentemente o déficit atuarial aumentaria em cerca de 100 milhões de reais com as mudanças ocorridas e ressaltamos que a base de dados ainda carecia de ratificação**, pois os valores ali encontrados eram de fato muito acima dos valores de 2021. Na verificação realizada observamos que alguns segurados vieram com salários alterados, principalmente devido à valores informados que não faziam parte da sua base normal de contribuição, com alguns casos sendo informado valores de salários acima de 130 mil reais. Feitas tais correções na base de dados utilizada na avaliação atuarial, refizemos os estudos atuariais e **o cenário com aumento de cerca de 100 milhões de reais não se confirmou**.

A realização deste novo estudo atuarial trouxe um déficit de **R\$ 205.530.202,17**, o que representa expressivo aumento frente ao déficit atuarial da avaliação atuarial oficial 2022, que estava em **R\$ 147.659.666,07**.

Assim, o comparativo entre os planos de amortização necessários para o equacionamento do déficit atuarial, atendendo a regra do escalonamento possível para as alíquotas nos exercícios 2022, 2023 e 2024, implementados pela Portaria MF 464/2022 e prorrogados pela Portaria MTP 1.467/2022, com a intenção de aliviar as contas municipais no período de recuperação da pandemia da Covid19, ficou:

- Plano de Amortização sugerido pela Avaliação Atuarial 2022 oficial (base 2021):

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2022	3,00	107.362.556,90	147.659.666,07	3.220.876,71	7.442.047,17	151.880.836,53
2023	6,00	108.436.182,47	151.880.836,53	6.506.170,95	7.654.794,16	153.029.459,74
2024	8,00	109.520.544,29	153.029.459,74	8.761.643,54	7.712.684,77	151.980.500,97
2025	8,00	110.615.749,73	151.980.500,97	8.849.259,98	7.659.817,25	150.791.058,24
2026	8,00	111.721.907,23	150.791.058,24	8.937.752,58	7.599.869,34	149.453.175,00
2027	8,00	112.839.126,30	149.453.175,00	9.027.130,10	7.532.440,02	147.958.484,92
2028	8,00	113.967.517,56	147.958.484,92	9.117.401,40	7.457.107,64	146.298.191,16
2029	8,00	115.107.192,74	146.298.191,16	9.208.575,42	7.373.428,83	144.463.044,57
2030	8,00	116.258.264,67	144.463.044,57	9.300.661,17	7.280.937,45	142.443.320,85
2031	8,00	117.420.847,32	142.443.320,85	9.393.667,79	7.179.143,37	140.228.796,43
2032	8,00	118.595.055,79	140.228.796,43	9.487.604,46	7.067.531,34	137.808.723,31
2033	8,00	119.781.006,35	137.808.723,31	9.582.480,51	6.945.559,65	135.171.802,45
2034	8,00	120.978.816,41	135.171.802,45	9.678.305,31	6.812.658,84	132.306.155,98
2035	8,00	122.188.604,57	132.306.155,98	9.775.088,37	6.668.230,26	129.199.297,87
2036	8,00	123.410.490,62	129.199.297,87	9.872.839,25	6.511.644,61	125.838.103,23
2037	8,00	124.644.595,53	125.838.103,23	9.971.567,64	6.342.240,40	122.208.775,99
2038	8,00	125.891.041,49	122.208.775,99	10.071.283,32	6.159.322,31	118.296.814,98
2039	8,00	127.149.951,90	118.296.814,98	10.171.996,15	5.962.159,47	114.086.978,30
2040	8,00	128.421.451,42	114.086.978,30	10.273.716,11	5.749.983,71	109.563.245,90
2041	8,00	129.705.665,93	109.563.245,90	10.376.453,27	5.521.987,59	104.708.780,22
2042	8,00	131.002.722,59	104.708.780,22	10.480.217,81	5.277.322,52	99.505.884,93
2043	8,00	132.312.749,82	99.505.884,93	10.585.019,99	5.015.096,60	93.935.961,54
2044	8,00	133.635.877,32	93.935.961,54	10.690.870,19	4.734.372,46	87.979.463,81
2045	8,00	134.972.236,09	87.979.463,81	10.797.778,89	4.434.164,98	81.615.849,90
2046	8,00	136.321.958,45	81.615.849,90	10.905.756,68	4.113.438,83	74.823.532,05
2047	8,00	137.685.178,03	74.823.532,05	11.014.814,24	3.771.106,02	67.579.823,83
2048	8,00	139.062.029,81	67.579.823,83	11.124.962,38	3.406.023,12	59.860.884,57
2049	8,00	140.452.650,11	59.860.884,57	11.236.212,01	3.016.988,58	51.641.661,14
2050	8,00	141.857.176,61	51.641.661,14	11.348.574,13	2.602.739,72	42.895.826,73
2051	8,00	143.275.748,38	42.895.826,73	11.462.059,87	2.161.949,67	33.595.716,53
2052	8,00	144.708.505,86	33.595.716,53	11.576.680,47	1.693.224,11	23.712.260,17
2053	8,00	146.155.590,92	23.712.260,17	11.692.447,27	1.195.097,91	13.214.910,81
2054	8,00	147.617.146,83	13.214.910,81	11.809.371,75	666.031,50	2.071.570,56
2055	8,00	149.093.318,30	2.071.570,56	11.927.465,46	104.407,16	-9.751.487,74

Já o plano de amortização proposto pela atualização da avaliação atuarial com base em junho de 2022 ficou:

- Plano de Amortização sugerido pela Avaliação Atuarial base junho 2022:

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2022	3,00	121.369.407,06	205.530.202,17	3.641.082,21	10.358.722,19	212.247.842,15
2023	6,00	122.583.101,13	212.247.842,15	7.354.986,07	10.697.291,24	215.590.147,32
2024	8,00	123.808.932,14	215.590.147,32	9.904.714,57	10.865.743,42	216.551.176,17
2025	10,00	125.047.021,46	216.551.176,17	12.504.702,15	10.914.179,28	214.960.653,30
2026	10,00	126.297.491,67	214.960.653,30	12.629.749,17	10.834.016,93	213.164.921,06
2027	10,00	127.560.466,59	213.164.921,06	12.756.046,66	10.743.512,02	211.152.386,42
2028	10,00	128.836.071,26	211.152.386,42	12.883.607,13	10.642.080,28	208.910.859,57
2029	10,00	130.124.431,97	208.910.859,57	13.012.443,20	10.529.107,32	206.427.523,69
2030	10,00	131.425.676,29	206.427.523,69	13.142.567,63	10.403.947,19	203.688.903,25
2031	10,00	132.739.933,05	203.688.903,25	13.273.993,31	10.265.920,72	200.680.830,66
2032	10,00	134.067.332,38	200.680.830,66	13.406.733,24	10.114.313,87	197.388.411,29
2033	10,00	135.408.005,70	197.388.411,29	13.540.800,57	9.948.375,93	193.795.986,65
2034	10,00	136.762.085,76	193.795.986,65	13.676.208,58	9.767.317,73	189.887.095,80
2035	10,00	138.129.706,62	189.887.095,80	13.812.970,66	9.570.309,63	185.644.434,77

2036	10,00	139.511.003,69	185.644.434,77	13.951.100,37	9.356.479,51	181.049.813,91
2037	10,00	140.906.113,73	181.049.813,91	14.090.611,37	9.124.910,62	176.084.113,16
2038	10,00	142.315.174,87	176.084.113,16	14.231.517,49	8.874.639,30	170.727.234,97
2039	10,00	143.738.326,62	170.727.234,97	14.373.832,66	8.604.652,64	164.958.054,95
2040	10,00	145.175.709,89	164.958.054,95	14.517.570,99	8.313.885,97	158.754.369,93
2041	10,00	146.627.466,99	158.754.369,93	14.662.746,70	8.001.220,24	152.092.843,47
2042	10,00	148.093.741,66	152.092.843,47	14.809.374,17	7.665.479,31	144.948.948,61
2043	10,00	149.574.679,08	144.948.948,61	14.957.467,91	7.305.427,01	137.296.907,71
2044	10,00	151.070.425,87	137.296.907,71	15.107.042,59	6.919.764,15	129.109.629,27
2045	10,00	152.581.130,13	129.109.629,27	15.258.113,01	6.507.125,32	120.358.641,58
2046	10,00	154.106.941,43	120.358.641,58	15.410.694,14	6.066.075,54	111.014.022,98
2047	10,00	155.648.010,84	111.014.022,98	15.564.801,08	5.595.106,76	101.044.328,66
2048	10,00	157.204.490,95	101.044.328,66	15.720.449,10	5.092.634,16	90.416.513,72
2049	10,00	158.776.535,86	90.416.513,72	15.877.653,59	4.556.992,29	79.095.852,42
2050	10,00	160.364.301,22	79.095.852,42	16.036.430,12	3.986.430,96	67.045.853,26
2051	10,00	161.967.944,23	67.045.853,26	16.196.794,42	3.379.111,00	54.228.169,84
2052	10,00	163.587.623,67	54.228.169,84	16.358.762,37	2.733.099,76	40.602.507,23
2053	10,00	165.223.499,91	40.602.507,23	16.522.349,99	2.046.366,36	26.126.523,60
2054	10,00	166.875.734,91	26.126.523,60	16.687.573,49	1.316.776,79	10.755.726,90
2055	10,00	168.544.492,26	10.755.726,90	16.854.449,23	542.088,64	-5.556.633,69

Observamos que o plano de amortização resultante produz um superávit, em valores nominais, considerado inexpressivo, resultando assim em Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Atendendo ainda a solicitação de estudo de impacto da implantação da reforma da previdência no IPMI, em sua integralidade, ou seja, nos moldes exatos da reforma implementada no RPPS da União, temos os seguintes resultados de impacto:

- Resultados Avaliação Atuarial 2022 (base junho/2022):

Ativos Garantidores do Plano	296.200.012,89
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.206.411.263,26
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	48.273.740,40
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.254.685.003,66
Contribuição Patronal	119.750.875,10
Contribuição Servidor (Ativos)	167.710.320,26
Contribuição Servidor (Aposentados)	6.630.788,04
Contribuição Servidor (Pensionistas)	127.524,60
Valor Atual da Contribuição Futura	294.219.508,00
Receita Comprev a Conceder	173.253.833,30
Receita Comprev Concedidos	64.497.379,62
Receita Comprev Total	237.751.212,92
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	531.970.720,92
Benefícios Futuros a Conceder Programada	516.457.819,22
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	199.122.355,38
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	25.746.520,54
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	11.950.851,02
Benefícios Futuros a Conceder	753.277.546,16
Benefícios Futuros Concedidos Programada	225.569.173,83
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	16.299.751,33
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	4.181.496,42
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	2.873.931,39
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	31.499.036,85

Benefícios Futuros Concedidos	280.423.389,82
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	1.033.700.935,98
Resultado Atuarial	(205.530.202,17)
Despesas Administrativas	35.925.200,05
Despesas RCC	35.925.200,05
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	47.839.296,22
Índice de Cobertura %	59,04
Custo Normal %	39,83
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

- Resultados Avaliação Atuarial 2022 COM REFORMA (base junho/2022):

Ativos Garantidores do Plano	296.200.012,89
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.290.463.657,07
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	53.696.251,38
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.344.159.908,45
Contribuição Patronal	128.157.621,80
Contribuição Servidor (Ativos)	179.481.643,93
Contribuição Servidor (Aposentados)	7.407.676,97
Contribuição Servidor (Pensionistas)	109.784,34
Valor Atual da Contribuição Futura	315.156.727,04
Receita Comprev a Conceder	149.414.494,41
Receita Comprev Concedidos	64.527.933,45
Receita Comprev Total	213.942.427,86
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	529.099.154,90
Benefícios Futuros a Conceder Programada	624.594.377,91
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	7.573.922,21
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	5.786.753,09
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	11.673.336,69
Benefícios Futuros a Conceder	649.628.389,90
Benefícios Futuros Concedidos Programada	225.696.999,72
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	16.304.484,10
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	4.181.422,85
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	2.874.289,11
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	31.499.036,85
Benefícios Futuros Concedidos	280.556.232,63
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	930.184.622,53
Resultado Atuarial	(104.885.454,74)
Despesas Administrativas	38.447.224,04
Despesas RCC	38.447.224,04
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	65.917.813,77
Índice de Cobertura %	73,85
Custo Normal %	31,25
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

O resultado da implementação da reforma foi um déficit atuarial de **R\$ 104.885.454,74**, representando uma diminuição de mais de 100 milhões de reais frente aos cerca de 205 milhões de reais de déficit atuarial atuais. Isso demonstra como a retirada de benefícios dos segurados, como o aumento do tempo de contribuição para a aposentadoria, reduziria o déficit atuarial passado. Por este motivo que

97
mf

temos defendido que seja proporcionado ao Ente Federativo a forma mais amena de custeio do déficit atuarial possível, dentro da legalidade, para que não seja necessário a retirada de direitos dos segurados para promover o Equilíbrio Financeiro Atuarial. A possibilidade da implementação da Reforma da Previdência deve sempre ser pautada nas discussões, principalmente na Câmara Municipal, e devemos desprender esforços, de todos os lados, para evitá-la.

O Plano de Amortização do Déficit Atuarial para o cenário da implementação da reforma ficaria:

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2022	3,00	121.369.407,06	104.885.454,74	3.641.082,21	5.286.226,92	106.530.599,45
2023	3,00	122.583.101,13	106.530.599,45	3.677.493,03	5.369.142,21	108.222.248,63
2024	4,00	123.808.932,14	108.222.248,63	4.952.357,29	5.454.401,33	108.724.292,67
2025	5,00	125.047.021,46	108.724.292,67	6.252.351,07	5.479.704,35	107.951.645,95
2026	5,00	126.297.491,67	107.951.645,95	6.314.874,58	5.440.762,96	107.077.534,33
2027	5,00	127.560.466,59	107.077.534,33	6.378.023,33	5.396.707,73	106.096.218,73
2028	5,00	128.836.071,26	106.096.218,73	6.441.803,56	5.347.249,42	105.001.664,59
2029	5,00	130.124.431,97	105.001.664,59	6.506.221,60	5.292.083,90	103.787.526,89
2030	5,00	131.425.676,29	103.787.526,89	6.571.283,81	5.230.891,36	102.447.134,44
2031	5,00	132.739.933,05	102.447.134,44	6.636.996,65	5.163.335,58	100.973.473,37
2032	5,00	134.067.332,38	100.973.473,37	6.703.366,62	5.089.063,06	99.359.169,81
2033	5,00	135.408.005,70	99.359.169,81	6.770.400,29	5.007.702,16	97.596.471,68
2034	5,00	136.762.085,76	97.596.471,68	6.838.104,29	4.918.862,17	95.677.229,56
2035	5,00	138.129.706,62	95.677.229,56	6.906.485,33	4.822.132,37	93.592.876,60
2036	5,00	139.511.003,69	93.592.876,60	6.975.550,18	4.717.080,98	91.334.407,40
2037	5,00	140.906.113,73	91.334.407,40	7.045.305,69	4.603.254,13	88.892.355,84
2038	5,00	142.315.174,87	88.892.355,84	7.115.758,74	4.480.174,73	86.256.771,83
2039	5,00	143.738.326,62	86.256.771,83	7.186.916,33	4.347.341,30	83.417.196,80
2040	5,00	145.175.709,89	83.417.196,80	7.258.785,49	4.204.226,72	80.362.638,03
2041	5,00	146.627.466,99	80.362.638,03	7.331.373,35	4.050.276,96	77.081.541,64
2042	5,00	148.093.741,66	77.081.541,64	7.404.687,08	3.884.909,70	73.561.764,26
2043	5,00	149.574.679,08	73.561.764,26	7.478.733,95	3.707.512,92	69.790.543,23
2044	5,00	151.070.425,87	69.790.543,23	7.553.521,29	3.517.443,38	65.754.465,32
2045	5,00	152.581.130,13	65.754.465,32	7.629.056,51	3.314.025,05	61.439.433,86
2046	5,00	154.106.941,43	61.439.433,86	7.705.347,07	3.096.547,47	56.830.634,26
2047	5,00	155.648.010,84	56.830.634,26	7.782.400,54	2.864.263,97	51.912.497,69
2048	5,00	157.204.490,95	51.912.497,69	7.860.224,55	2.616.389,88	46.668.663,02
2049	5,00	158.776.535,86	46.668.663,02	7.938.826,79	2.352.100,62	41.081.936,85
2050	5,00	160.364.301,22	41.081.936,85	8.018.215,06	2.070.529,62	35.134.251,41
2051	5,00	161.967.944,23	35.134.251,41	8.098.397,21	1.770.766,27	28.806.620,47
2052	5,00	163.587.623,67	28.806.620,47	8.179.381,18	1.451.853,67	22.079.092,96
2053	5,00	165.223.499,91	22.079.092,96	8.261.175,00	1.112.786,29	14.930.704,25
2054	5,00	166.875.734,91	14.930.704,25	8.343.786,75	752.507,49	7.339.424,99
2055	5,00	168.544.492,26	7.339.424,99	8.427.224,61	369.907,02	-717.892,60

Observamos uma redução considerável das alíquotas necessárias para o equacionamento do déficit atuarial neste cenário.

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração, deixando-nos à disposição para esclarecimentos de qualquer dúvida adicional.



André Sablewski Grau
Atuário Responsável
MIBA 2372

Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Itapeva – IBGE 2020 separada por sexo – Plano Previdenciário Oficial 2022 (base 2021)

Ativos Garantidores do Plano	276.154.082,45
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.070.077.831,10
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	47.880.805,46
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.117.958.636,56
Contribuição Patronal	107.007.959,23
Contribuição Servidor (Ativos)	149.810.913,37
Contribuição Servidor (Aposentados)	6.601.628,53
Contribuição Servidor (Pensionistas)	101.684,05
Valor Atual da Contribuição Futura	263.522.185,18
Receita Comprev a Conceder	154.035.624,44
Receita Comprev Concedidos	51.272.572,72
Receita Comprev Total	205.308.197,16
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	468.830.382,34
Benefícios Futuros a Conceder Programada	474.879.064,15
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	162.234.219,93
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	20.390.854,19
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	12.215.853,26
Benefícios Futuros a Conceder	669.719.991,53
Benefícios Futuros Concedidos Programada	187.700.871,36
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	4.941.826,36
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	1.918.202,91
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	2.217.950,06
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	26.145.288,63
Benefícios Futuros Concedidos	222.924.139,32
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	892.644.130,85
Resultado Atuarial	(147.659.666,07)
Despesas Administrativas	32.102.382,83
Despesas RCC	32.102.382,83
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	53.706.722,15
Índice de Cobertura %	65,16
Custo Normal %	36,78
Aliquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – IPMI. Aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h, na sede do IPMI, realizou-se a reunião extraordinária do exercício 2022 do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP, sob a coordenação do Sr. Edgar Endo, superintendente, estando presentes na reunião os conselheiros administrativos titulares do IPMI, Sr. Fabrício Santos de Matos e Sr. José Domingues de Andrade, representantes eleitos do Poder Executivo e Sra. Eliana Correa Faria Lima, Sra. Márcia Cristina Rodrigues de Barros Almeida e Daiane Maria Almeida Matos, representantes indicados do Poder Executivo, e Sr. Alexandre Barbosa, representante eleito do Poder Legislativo; Contou-se também com a presença dos conselheiros fiscais, Vagner William Tavares dos Santos e Sra. Fernanda de Jesus Macena Duarte. Verificada a existência de quórum, o Superintendente, declarou aberta a sessão, agradecendo a presença de todos. A reunião iniciou-se com a apresentação do novo cenário uma vez que na base de dados iniciais foi detectado o lançamento equivocado de alguns servidores, que por conta de rescisão (aposentadoria) acabou recebendo benefícios acumulados no acerto de contas, casos de valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e até de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Então, nos foi passado pelo Atuário Sr. André que essa correção acabou acarretando uma diferença a menor no déficit de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação a primeira apresentação aos conselhos Administrativo e Fiscal realizada pelo atuário. Sendo assim, posto o novo cenário, o atuário apresentou novas alíquotas que diferem completamente das sugestões que estão em pauta na Câmara. O Projeto na Câmara se encontra da seguinte forma:

Sugestão do atuário: 2022=3%; 2023=6%; 2024 até 2055=8%;

Sugestão do Executivo: 2022=5%; 2023=6%; 2024 até 2055=8%;

Sugestão do ver. Marinho: 2022=6%; 2023=7%; 2024 até 2055=9%;

Sugestão do ver. Tarzã: 2022=6%; 2023=7%; 2024 até 2055=8%;

Sugestão do ver. Célio: 2022=3%; 2023=6%; 2024 até 2055=8%.

100

mf

Após a revisão, causada pelo equívoco na base de dados, o atuário apresentou nova sugestão, conforme descrita abaixo:

Nova Sugestão do atuário: 2022=3%; 2023=6%; 2024=8% ; 2025 até 2055=10%.

Aberto a palavra aos presentes, manifestaram seu voto da seguinte forma:

Conselho Administrativo

Alexandro – contra todas as propostas em tramitação na Câmara, projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

Daiane – contra todas as propostas em tramitação na Câmara, projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

Eliana - Visando o equilíbrio financeiro dos Entes sou pela redução alíquotas de acordo com o parecer técnico do Atuário, referente ao primeiro semestre de 2022, uma vez que, mesmo com a redução das alíquotas suplementares manterá Instituto saudável.

Fabrício – contra todas as propostas em tramitação na Câmara, projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário, em virtude do enfrentamento de diversas situações a nível mundial nos últimos tempos, assim como, devido ao lapso temporal transcorrido desde a data do protocolo do PL até o presente.

José Domingues - contra todas as propostas em tramitação na Câmara projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

Márcia - contra todas as propostas em tramitação na Câmara projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

F18
101
mf

Conselho Fiscal

Fernanda - contra todas as propostas em tramitação na Câmara projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

William - contra todas as propostas em tramitação na Câmara projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

Selma - ausente

Foi aberto a palavra a todos os participantes em caso de alguma dúvida a respeito do apresentado. O superintendente, nada mais havendo a ser tratado, fez os agradecimentos e encerrou a reunião às 17h30. Eu, Edgar de Jesus Endo, presidente do Conselho Administrativo, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e por todos os membros e participantes desta Sessão.

=====

Edgar de Jesus Endo

José Domingues de Andrade

Fabrício Santos de Matos

Alexandro Barbosa

Daiane Maria Almeida Matos

Eliana Correa Faria Lima

Márcia Cristina Rodrigues de Barros Almeida

Fernanda de Jesus Macena Duarte

Vagner William Tavares dos Santos

Ausente Selma do Carmo Bührer Cravo



Fis.
102
mf

Município de Itapeva

Subprocuradoria de Contratos e Atos

Normativos

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ofício SCAN n.º 145/2022 – G.O

Itapeva (SP), 18 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência a retirada da pauta dessa Colenda Edilidade do **Projeto de Lei n.º 10/2022** decorrente da **Mensagem n.º 07**, que “**ALTERA** a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.” pelas razões a seguir expostas:

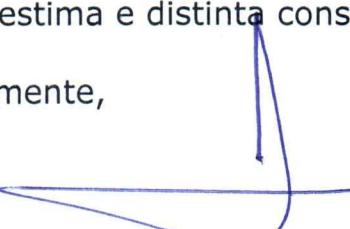
O Executivo Municipal apresentou os Projetos de Leis em epígrafe a fim de alterar as alíquotas suplementares do IPMI.

Ocorre que, em virtude de questionamentos e sugestões advindos posteriormente ao envio das propostas, o Poder Executivo manifesta interesse na suspensão da apreciação da propositura, para que possa promover alterações em alguns de seus termos.

Assim sendo, requer-se a imediata retirada da pauta dos Projeto de Lei n.º 10/2022, com a suspensão do curso do competente processo legislativo até nova manifestação do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

19 AGO. 2022

Maria Cavallo
RECEBIDO

11:10h

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Praça Duque de Caxias, nº. 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3522 3357 – E-mail: gabinete@itapeva.sp.gov.br

VENHO A RETIRADA DE PAUTA EM 23/08/22. 53:50 - AFRODITA A
GENEVA